



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 28

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1974

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA  
DE MERCADO DE CAPITAIS  
DESPACHO DO DIRETOR

De 28.1.74

Deferindo, na forma dos pareceres,  
o requerido no processo nº:

*Sociedade Distribuidora*

Instalação de Dependências:

A-DF-74/49 — Lara S. A. — Dis-  
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-  
liários — No Rio de Janeiro (RJ) e  
Santos (SP)

De 29.1.74

Deferindo, na forma dos pareceres,  
o requerido no processo nº:

*Sociedade de Crédito Imobiliário*  
Reforma de Estatuto

A-DF-74/83 — Emissor S. A. de Cré-  
dito Imobiliário — A.G.E. de 31.7.73  
De 4.2.74

Deferindo, na forma dos pareceres,  
o requerido nos processos nºs:

*Sociedades Distribuidoras*

— Cancelamento de Carta-Patente  
de Dependência, a Pedido — Alteração  
Contratual:

A-DF-74/140 — Sul Mineira — Dis-  
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-  
liários Ltda. — Em Itabira (MG) —  
Instrumento de 19.12.73

A-DF-74/238 — M. Bertoluci — Dis-  
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-  
liários Ltda. — Em São Paulo (SP) —  
Instrumento de 20.12.73

— Cancelamento de Carta-Patente  
de Dependências, por Caducidade —  
Alteração Contratual:

A-DF-74/140 — Sul Mineira — Dis-  
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-  
liários Ltda. — Em São Paulo (SP) —  
Instrumento de 19.12.73

— Mudança de Denominação:

A-DF-74/39 — Visa — Distribuidora  
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
— Adotada a denominação "Visa S. A."  
— Distribuidora de Títulos e Valores  
Mobiliários — A.G.E. de 3.12.73

— Mudança de Denominação — Al-  
teração Contratual:

A-DF-74/240 — N. Bertoluci — Dis-  
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-  
liários Ltda. — Adotada a denomina-  
ção "Prosper — Distribuidora de Tí-  
tulos e Valores Mobiliários Ltda." —  
Instrumento de 8.3.73

— Transferência de Sede — Altera-  
ção Contratual:

A-DF-74/238 — N. Bertoluci — Dis-  
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Mários Ltda. — De Porto Alegre (RS)  
para São Paulo (SP) — Instrumento  
de 20.12.73

*Sociedades Distribuidoras*

— Aumento de Capital:

A-DF-74/89 — Visa — Distribuido-  
ra de Títulos e Valores Mobiliários  
Ltda. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$  
500.000,00 — A.G.E. de 3.12.73

— Aumento de Capital — Alteração  
Contratual:

A-DF-74/140 — Sul Mineira — Dis-  
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-  
liários Ltda. — De Cr\$ 105.000,00 para  
Cr\$ 200.000,00 — Instrumento de ....  
10.12.73

A-DF-74/238 — N. Bertoluci — Dis-  
tribuidora de Títulos e Valores Mobi-  
liários Ltda. — De Cr\$ 35.000,00 para  
Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de ....  
20.12.73

— Aumento de Capital — Reforma  
de Estatuto:

A-DF-74/244 — Boavista S. A. —  
Distribuidora de Títulos e Valores Mo-  
biliários — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$  
100.000,00 — A.G.E. de 30.10.73

— Alteração do Registro de Firma  
Individual:

A-DF-74/205 — M. Agresta — In-  
termediador de Títulos e Valores Mo-  
biliários — Instrumento de 7.1.74

— Cancelamento de Carta-Patente  
de Dependências, por Caducidade:

A-DF-74/89 — Visa — Distribuidora  
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
— Em Brasília (DF), Curitiba (PR),  
Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio  
de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São  
Paulo (SP) — A.G.E. de 3.12.73

A-DF-74/114 — Faigora — Distri-  
buidora Nacional de Títulos e Valores  
Mobiliários S. A. — Em Belém (PA),  
Belo Horizonte (MG), Brasília (DF),  
Curitiba (PR), Florianópolis (SC),  
Fortaleza (CE), Porto Alegre (RS),  
Rio de Janeiro (RJ) e Salvador (BA)

*Bolsa de Valores*

— Reforma de Estatuto:

A-DF-74/28 — Bolsa de Valores do  
Rio Grande do Sul — A.G.E. de ....  
20.8.73

*Sociedades Corretoras*

— Aumento de Capital — Alteração  
Contratual:

A-DF-73/883 — Marcello A. Ferraz  
— Sociedade Corretora de Câmbio e  
Valores Ltda. — De Cr\$ 165.000,00  
para Cr\$ 300.000,00 — Instrumento de  
2.5.73

— Cancelamento de Carta-Patente  
de Dependência, por Caducidade:

A-DF-74/255 — Independência Fator  
S. A. — Corretora de Títulos, Câmbio  
e Valores — No Rio de Janeiro (RJ)

— Mudança de Denominação — Re-  
forma de Estatuto:

A-DF-73/2091 — Intersul S. A. —  
Corretora de Títulos e Valores Mobi-  
liários — Adotada a denominação —  
"GB-Sul Corretora de Títulos e Va-  
lores Mobiliários S. A." — A.G.E. de  
29.8.73

*Sociedade de Crédito, Financiamento  
e Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma  
de Estatuto:

A-DF-74/2412 — Companhia Ban-  
deirantes — Crédito, Financiamento e  
Investimentos — De Cr\$ 6.000.000,00  
para Cr\$ 9.000.000,00 — A.G.E. de ..  
19.12.73

A-DF-74/184 — Ford Financiadora  
S. A. — Crédito, Financiamento e In-  
vestimentos — De Cr\$ 7.400.000,00 para  
Cr\$ 10.800.000,00 — A.G.E. de ....  
17.1.74

— Reforma de Estatuto:

A-DF-73/2230 — Lejista S. A. —  
Crédito, Financiamento e Investimen-  
to — A.G.E. de 23.10.73

## INSPECTORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Inspeção  
de Bancos — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o  
requerido nos processos nºs:

*Reforma de Estatutos*

Em 30 de janeiro de 1974

SP-04/74 — Banco da Economia de  
São Paulo S. A. — Assembleia Geral  
Extraordinária de 2.1.74

Aumento de Capital e Reforma do  
Estatuto

Em 31 de janeiro de 1974

SP-07/74 — Banco Real S. A. —  
De Cr\$ 245.000.000,00 para Cr\$ .....  
270.000.000,00. — Assembleia geral  
extraordinária de 3.1.73 e 23.1.74.

Banco Central do Brasil — Delega-  
cia Regional de São Paulo — Serviço  
Regional de Inspeção de Bancos —  
Subdivisão de Processos e Cadastro —  
Paulo Santiago Poltrai Adjunto do  
Chefe do Serviço Regional — Abraham  
Neustein, Chefe de Subdivisão.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO  
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento  
Nacional de Portos e Vias Navegáveis,  
no uso da atribuição que lhe confere  
a letra h do artigo 9.º, combinado com  
o § 5.º do artigo 23 da Lei número  
4.243 de fevereiro de 1963, publicada  
no Diário Oficial de 21 subsequente,  
resolve:

Nº 64 — Conceder aposentadoria, no  
Quadro de Pessoal desta Autarquia —  
Parte Permanente, aprovado pelo De-  
creto número 51.897, de 9 de abril de  
1963 e revisto pelo Decreto número  
69.812, de 21 de dezembro de 1971, pu-  
blicado no Diário Oficial da União  
Seção I Parte I, de 23 seguinte, a Virgi-  
lino Pereira de Azevedo Filho, Dado  
grato AF-503.7.A. de acordo com o  
artigo 101, item III, combinado com o  
artigo 102 item I letra a, da Consti-  
tuição da República Federativa do  
Brasil.

Nº 65 — Alterar a Portaria (P) nº  
125-DG, de 23 de abril de 1973, pu-  
blicada no Diário Oficial da União de

3 de maio do mesmo ano, que aposen-  
tou Rubem Silva de Souza, para de-  
clarar que a mesma deverá ser consi-  
derada efetivada, no cargo de Oficial  
de Administração, AF-201.14.B, face a  
promoção, por antiguidade, a partir de  
30 de junho de 1966, conforme Portar-  
ria (P) nº 364-DG, de 20 de novem-  
bro de 1973, publicada no Diário Ofi-  
cial de 23 seguinte.

Nº 66 — Considerar aposentado, a  
partir de 5 de outubro de 1973, no  
Quadro de Pessoal desta Autarquia —  
Parte Permanente, aprovado pelo De-  
creto número 51.897, de 9 de abril de  
1963 e revisto pelo Decreto número  
69.812, de 21 de dezembro de 1971,  
publicado no Diário Oficial da União  
Seção I, Parte I, de 23 seguinte, João  
Santana, Guarda GL-293.3.A, de  
acordo com o artigo 101, item II, com-  
binado com o artigo 102, item II da  
Constituição da República Federativa  
do Brasil.

Nº 67 — Conceder aposentadoria,  
no Quadro de Pessoal desta Autarquia —  
Parte Permanente, aprovado pelo  
Decreto número 51.897 de 9 de abril  
de 1963 e revisto pelo Decreto número  
69.812, de 21 de dezembro de 1971,  
publicado no Diário Oficial da União,  
Seção I, Parte I, de 23 seguinte, a

DOCUMENTO MANCHADO

**EXPEDIENTE****DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I — PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

| REDAÇÕES E PARNOLARES |             | FUNIONÁRIOS |            |
|-----------------------|-------------|-------------|------------|
| Semestre              | Cr\$ 60,00  | Semestre    | Cr\$ 37,50 |
| Ano                   | Cr\$ 100,00 | Ano         | Cr\$ 75,00 |
| Interior              |             | Interior    |            |
| Ano                   | Cr\$ 120,00 | Ano         | Cr\$ 95,00 |

**PORTE AEREO**

|        |            |           |             |       |             |
|--------|------------|-----------|-------------|-------|-------------|
| Mensal | Cr\$ 17,00 | Semestral | Cr\$ 102,00 | Anual | Cr\$ 204,00 |
|--------|------------|-----------|-------------|-------|-------------|

**NÚMERO AVULSO**

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperguminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contraponto de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Germano Schreiber, Carpinteiro ....  
A-601.12.D, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

PORTARIA Nº 53 DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Considerar dispensada, a partir de 15 de dezembro de 1973, em virtude de aposentadoria compulsória, Oficial de Administração, AF 201.12-A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento — Rita Sebastiana de Sant'Anna Gomes da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de ..... Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), constante da Tabela de Representação de Gabinete. — Horácio Madureira.

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.****6ª Divisão — Central**

PORTARIA Nº 94-G DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Chefe da 6ª Divisão Central com base no artigo 8º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958, e artigo 1, alíneas: a, b, e c do Decreto número 47.892, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o Guarda Civil Ferroviário nível 10, matrícula 928.922, Sylvio Skinner Lopes admitido em 9 de julho de 1952 com base no artigo 74 item I, combinado com o artigo 75 item I, da Lei 1.711-52, a pedido.

Referência processo n.º 3.00532-73, lotado no Serviço de Policiamento da GB. — Geraldo Costa Guimarães.

de de São Gabriel, município de Planalto, no Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho do Sr. Superintendente da SUNAB, de 19 de janeiro de 1974: "Ao DTRIG para conhecer e cumprir".

Despacho do Sr. Diretor Substituto do Departamento de Trigo da SUNAB, de 29 de janeiro de 1974:

"Proceda-se de acordo".

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor Executivo em Exercício da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Delegar competência a Nêo Reys, Chefe Adjunto do Departamento de Administração para, nas ausências ou impedimentos do titular, assinar cheques de pagamento até o limite de 100 (cem) vezes o valor do salário-mínimo vigente, desde que a respectiva despesa tenha sido autorizada pela Diretoria Executiva. — Francisco Zardetto de Toledo, Diretor Executivo em exercício.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 145 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1971;

Considerando a Informação da Procuradoria Geral;

Considerando o Relatório do Departamento de Projetos e Operações, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 76, de 18 de janeiro de 1974, que aprovou o anteprojeto de colonização da área de 57.308 hectares, localizada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, na fazenda denominada São Sebastião S.A., registrada na Autarquia sob o n.º 37, com sede e foro jurídico no Município e Comarca de Imperatriz — MA e uma Agência com foro jurídico no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, escritório na Praça João Mendes n.º 42º, 12º andar, conjunto 728 e 129. — Walter Costa Porto — Presidente.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

PORTARIA Nº 3.875-DA DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

Aposentar, nos termos dos artigos 101 e 102, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, a servidora Zulmira de Andrade, Trabalhador GL.402.1, matrícula número 1.282.731, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, lotada na Delegacia Estadual de Sergipe. — Joaquim Francisco de Carvalho — Presidente.

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67, resolve:

N.º 3.899-DA — 1.º) — Excluir, a pedido, da Tabela Extinta de Pessoal

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 115, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29 de agosto de 1963, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1 de fevereiro de 1974, Richard David Morley, dos encargos de Auxiliar de Agen-

te de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 633, de 25 de agosto de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 1972. — Glauco Carvalho, Superintendente.

Processo SUNAB nº 5.863-69

Firma: Jorge B. Pereira &amp; Irmão

Município: Planalto

Estado: Rio Grande do Sul

Restabelecimento, por força de decisão judicial transitada em julgado, do Registro nº 9.575-54, para o moinho de trigo de propriedade de Jorge B. Pereira & Irmão, sediado na localida-

Temporário aprovado pela Portaria Ministerial n.º 144, de 2.4.72, publicada no *Diário Oficial* de 2.5.72. o Trabalhador Especializado, Breno Pereira de Moraes, lotado na Flona de São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul.

2.º — Este ato retroage em seus efeitos a data de 1.1.74.

N.º 2.901-DA — Aposentar nos termos do item III do artigo 176, da Lei

n.º 1.711-52 combinado com a alínea "b" do item I do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil o Classificador de Madeiras P-606.6.A Nestor Espindola, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, matrícula número 1.600.677, lotado no Posto de Controle e Fiscalização (POCOF) de Joinville — SC. — *Joaquim Francisco de Carvalho* — Presidente.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### DECISÃO N.º 1-74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e no uso de suas atribuições legais, decide:

Art. 1º Designar para exercerem os cargos honoríficos de Conselheiros Regionais, integrantes da composição do Conselho Regional de Odontologia da Guanabara, na qualidade que neste ato se indica, os cirurgiões-dentistas:

#### Membros Efetivos

— Presidente: Júlio Halfin, CD — CRO — GB — 264.  
— Secretário: Rubens Raymundo, CD — CRO — GB — 1858.  
— Tesoureiro: Maurício de Lemos Bastos, CD — CRO — GB — 2198.  
— Maria de Fátima Castello Branco, CD — CRO — GB — 1630.  
— Milton Domingos Passini, CD — CRO — GB — 3244.

#### Membros Suplentes

— Alfredo Chata, CD — CRO — GB — 144.  
— Carlos Alberto de Sá Couto Guimarães, CD — CRO — GB — 1833.  
— Laerth França de Sá, CD — CRO — GB — 2594.  
— Fernando Rodrigues Ramos Leal, CD — CRO — GB — 2891.  
— Walter Paes de Loureiro, CD — CRO — GB — 3297.

Parágrafo único. A designação é feita em caráter provisório e os mandatos serão exercidos no período de 18 de janeiro a 13 de julho de 1974.

Art. 2º O Plenário designado, em sua primeira reunião, elegerá, em escrutínio secreto, uma Comissão de Tomada de Contas integrada por 3 (três) membros.

§ 1º O mandato da Comissão de Tomada de Contas será exercido no período mencionado no parágrafo único, do artigo 1º.

§ 2º Os membros da Comissão de Tomada de Contas serão empossados na mesma sessão em que forem eleitos.

Art. 3º Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 4º Um dos cargos da Comissão de Tomada de Contas será obrigatoriamente exercido por 1 (um) membro efetivo da composição designada, podendo os outros 2 (dois) serem exercidos por membros suplentes.

Art. 5º O Presidente designado proclamará o resultado da eleição a que se refere o artigo 2º.

Art. 6º A Diretoria designada deverá providenciar a convocação da eleição prevista no artigo 49, do Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, regulamentador da lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, respeitado o prazo máximo nele consignado.

Art. 7º A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário,

de acordo com o disposto no item XXII, do artigo 50, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973 e entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 1974, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

#### DECISÃO N.º CFO-2-74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e no uso de suas atribuições legais, decide:

Art. 1º Dispensar dos cargos honoríficos de membro efetivo e Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas o cirurgião-dentista Walter Serrão Piccini e, em substituição, designar para os cargos vagos, o membro suplente Euymar de Souza Bittencourt.

Art. 2º A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário, de acordo com o disposto no item XXII, do artigo 50, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973 e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

#### DECISÃO N.º CFO-3-74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e no uso de suas atribuições legais, decide:

Art. 1º Designar para exercerem os cargos honoríficos de Conselheiros Regionais, integrantes da composição do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, na qualidade que este ato se indica, os cirurgiões-dentistas:

#### Membros Efetivos

— Presidente: Raimundo Manoel Ramos Martins, CD — CRO — MA — 16.  
— Secretário: Pedro Nery Rodrigues, CD — CRO — MA — 07.  
— Tesoureiro: Antonio Alves Simões, CD — CRO — MA — 70.  
— Nizan Costa do Amaral, CD — CRO — MA — 149.  
— Orlando Lopes de Medeiros, CD — CRO — MA — 76.

#### Membros Suplentes

— Aluizio do Rego Mello, CD — CRO — MA — 38.  
— Jerônimo Pinheiro, CD — CRO — MA — 72.  
— Benedito Salim Jorge Waquilim, CD — CRO — MA — 08.  
— José Augusto Lopes, CD — CRO — MA — 43.

Herbert de Jesus Moreira, CD — CRO — MA — 09.

Parágrafo único. A designação é feita em caráter provisório e os mandatos serão exercidos no período de 18 de janeiro a 13 de julho de 1974.

Art. 2º O Plenário designado, em sua primeira reunião, elegerá, em escrutínio secreto, uma Comissão de Tomada de Contas integrada por 3 (três) membros.

§ 1º O mandato da Comissão de Tomada de Contas será exercido no período mencionado no parágrafo único, do artigo 1º.

§ 2º Os membros da Comissão de Tomada de Contas serão empossados na mesma sessão em que forem eleitos.

Art. 3º Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 4º Um dos cargos da Comissão de Tomada de Contas será obrigatoriamente exercido por 1 (um) membro efetivo da composição designada, podendo os outros 2 (dois) serem exercidos por membros suplentes.

Art. 5º O Presidente designado proclamará o resultado da eleição a que se refere o artigo 2º.

Art. 6º A Diretoria designada deverá providenciar a convocação da eleição prevista no artigo 49, do Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, regulamentador da lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, respeitado o prazo máximo nele consignado.

Art. 7º A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário, de acordo com o disposto no item XXII, do artigo 50, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973 e entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 1974, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

#### DECISÃO CFO-4-74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, de conformidade com o disposto na alínea "e", do artigo 4º, da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e no uso de suas atribuições legais, decide:

Art. 1º Conceder licença do cargo honorífico de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no período de 11 de janeiro a 12 de fevereiro de 1974, ao cirurgião-dentista Urbino da Rocha Tunes, CRO — BA — 904, integrante da direção provisória designada pela Decisão número 43, de 30 de julho de 1973.

Art. 20. Designar o cirurgião-dentista Germano Tabacof, CRO — BA — 04, para exercer o cargo honorífico de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no período a que se refere o artigo anterior, licenciando-o, por esse motivo e por igual período, do cargo honorífico de Secretário, que ocupa.

Art. 3º Designar o cirurgião-dentista Dalcik Santos Dutra, CRO — BA — 973, membro suplente, para exercer, no referido, o cargo honorífico de Secretário do mesmo Conselho.

Art. 4º A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário, de acordo com o disposto no item XXII, do artigo 50, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973 e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — *João Nunes Pinheiro*, CD — Secretário-Geral — *Newton Bueno Bruzzi*, CD — Presidente.

#### DECISÃO CFO-5/74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência legal e no exercício da atribuição a que se refere o item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, considerando o que consta do processo CFO-3844-71, decide:

Art. 1º Criar a Delegacia Seccional do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas no Estado do Acre.

Parágrafo único. A Delegacia usará, também, como designativo, a sigla DELSAC.

Art. 2º A DELSAC subordina-se administrativa e financeiramente ao CRO-AM e integra a autarquia federal por ele constituída, observadas inclusive as vinculações estabelecidas em lei.

Art. 3º A DELSAC é dotada de personalidade jurídica de direito público e se regerá pelas disposições da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964; do decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971; pelos atos do CFO; do CRO-AM; e, desta Decisão.

Art. 4º A jurisdição da DELSAC abrange toda a área do Estado do Acre e sua sede será localizada na capital ou na sede de município cujas condições sócio-econômicas e densidade demográfica de cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício da profissão, melhor atendam ao interesse da administração.

Art. 5º O foro da DELSAC está localizado na capital do Estado e a Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que for interessada, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar.

Art. 6º A DELSAC é a unidade regional através da qual o CRO-AM, no Estado do Acre, responde perante o CFO pelo efetivo atendimento dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

Art. 7º É vedado o exercício da profissão na jurisdição da DELSAC, aos cirurgiões-dentistas sujeitos a restrições geográficas para aquele exercício.

Art. 8º A DELSAC será instalada com um número igual de membros efetivos e suplentes, todos de nacionalidade brasileira, proporcional à quantidade de cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício profissional em sua jurisdição, na razão de 1 para 50, respeitado o mínimo de 3 e o máximo de 5 membros, tanto para os efetivos, quanto para os suplentes.

Parágrafo único. O número de membros da DELSAC, em cada categoria, será sempre ímpar.

Art. 9º Os membros integrantes da DELSAC, efetivos e suplentes, serão designados pelo título de Representantes Seccionais, nomeados em ato específico e demissíveis "ad nutum".

Art. 10. A administração da DELSAC será exercida por uma Junta Diretora integrada por 1 Delegado Seccional, 1 Secretário e 1 Tesoureiro, sob a presidência do primeiro.

Art. 11. O mandato dos Representantes Seccionais e das Juntas Diretoras será honorífico e estender-se-á até 30 dias após o final da gestão da Diretoria do CRO-AM que os tenha outorgado, permitida a recondução.

Art. 12. Compete à DELSAC, em sua jurisdição:

I — Supervisionar a ética profissional.

II — Zelar pelo bom conceito da profissão de cirurgião-dentista.

III — Orientar, disciplinar e fiscalizar, através de instruções, a fiel execução das normas regulamentares do exercício da profissão de cirurgião-dentista e das atividades auxiliares da Odontologia, adotando providências para manter a uniformidade daquela execução.

IV — Defender o livre exercício da profissão de cirurgião-dentista.



V — Instruir, para julgamento pelo CRO-AM, os processos de habilitação ao exercício profissional, cancelamento de inscrições e os relativos às infrações à lei e à ética profissional.

VI — Funcionar como órgão consultivo do CFO e do CRO-AM, no que tange ao exercício e aos interesses profissionais do cirurgião-dentista.

VII — Contribuir para o aprimoramento da Odontologia e de seus profissionais.

VIII — Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CFO e do CRO-AM.

IX — Propor ao CRO-AM as medidas que, fora de sua competência, sejam necessárias à regularidade de suas atividades.

X — Elaborar, para apreciação do CRO-AM:

a) relatório anual de suas atividades;

b) proposta anual dos recursos financeiros indispensáveis à execução de seu programa de trabalho; e,

c) prestação mensal de suas contas.

XI — Intermediar as relações dos cirurgiões-dentistas e de suas entidades representativas com o CRO-AM.

XII — Exercer a fiscalização, considerada a vinculação direta ou indireta à Odontologia, sobre:

a) anúncios de propaganda; e,

b) noticiários, pronunciamentos, entrevistas ou quaisquer outras manifestações, através de órgãos leigos de comunicação.

XIII — Executar a arrecadação da receita, movimentando contas bancárias.

XIV — Aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 13. O produto da arrecadação efetuada pela DELSAC será depositado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em conta do CRO-AM, em agência do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal, se, no caso, na capital do Estado.

Art. 14. A DELSAC manterá, semanalmente, ao CRO-AM, os mapas diários da arrecadação da semana anterior, observados os modelos padronizados pelo CFO.

Art. 15. As despesas da DELSAC serão cobertas pelo CRO-AM de conformidade com as disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967:

a) por cheque nominativo ou ordem bancária; ou,

b) por suprimento de fundos, fixado em 90 (noventa) dias o prazo máximo para comprovação dos gastos e oferecida quitação ao responsável pelo suprimento, após a prestação de contas.

Art. 16. É vedada a utilização, pela DELSAC, da receita arrecadada para o atendimento de despesas, sob pena de responsabilidade dos ordenadores.

Art. 17. Os Representantes Seccionais reunir-se-ão, em sessões ordinárias, com o intervalo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Representante Seccional que faltar, sem licença prévia, a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, perderá o mandato.

Art. 18. Os membros da Junta Diretora reunir-se-ão, em sessões ordinárias, com o intervalo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O membro da Junta Diretora que faltar, sem licença prévia, a 4 (quatro) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, perderá o mandato.

Art. 19. As deliberações da Junta Diretora serão divulgadas através de atos do Presidente e constarão das atas das reuniões.

Art. 20. São atribuições do Delegado Seccional:

I — Administrar em toda sua amplitude a DELSAC e representá-la em solenidades perante os poderes públicos, inclusive em Juízo; e, em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores.

II — Determinar as pautas das reuniões e convocar ou convidar os participantes das mesmas.

III — Dar posse aos Representantes Seccionais e demais membros da Junta Diretora.

IV — Designar Relatores.

V — Assinar os termos de compromisso e os de abertura e encerramento dos livros oficiais da DELSAC e autenticar, por rubrica, as respectivas folhas.

VI — Assinar os atos oficiais e a correspondência externa.

VII — Autorizar a expedição de certidões.

VIII — Conceder vista de processos.

IX — Fixar o horário do expediente.

X — Admitir e dispensar servidores.

XI — Conceder elogios, férias, licenças e aplicar penalidades aos servidores.

XII — Executar o orçamento aprovado pelo CRO-AM.

XIII — Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim.

XIV — Autorizar o pagamento de despesas.

Art. 21. São atribuições do Secretário:

I — Controlar e manter em dia a correspondência.

II — Guardar e conservar o acervo de processos e de livros oficiais da DELSAC.

III — Substituir o Delegado Seccional e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

IV — Proceder às verificações de "quorum".

V — Secretariar as reuniões.

VI — Elaborar as atas das reuniões.

VII — Elaborar, anualmente, o relatório da DELSAC.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

I — Manter sob sua responsabilidade direta o controle do patrimônio da DELSAC, a guarda dos papéis de crédito e a execução da arrecadação de sua receita.

II — Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

III — Substituir o Delegado Seccional e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

IV — Proceder às verificações de "quorum".

V — Secretariar as reuniões.

VI — Elaborar as atas das reuniões.

VII — Elaborar, anualmente, o relatório da DELSAC.

Art. 23. São atribuições do Tesoureiro:

I — Manter sob sua responsabilidade direta o controle do patrimônio da DELSAC, a guarda dos papéis de crédito e a execução da arrecadação de sua receita.

II — Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

III — Movimentar, juntamente com o Delegado Seccional, as contas bancárias, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim.

IV — Assinar, com o Delegado Seccional, as prestações de contas.

Art. 24. Até disposição em contrário, sem prejuízo da subordinação a que se refere o artigo 2.º, a administração da DELSAC ficará sob a supervisão direta do CFO.

Art. 25. Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974. — João Nunes Pinheiro, CD, Secretário-Geral. — Newton Bueno Brizol, CD, Presidente.

#### DECISÃO CFO-5-74

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua competência legal e no exercício da atribuição a que se refere o item XXIII, do artigo 50, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30

de junho de 1973, considerando o que consta do processo CFO-3.844-71, decide:

Art. 1.º Designar para integrarem, na qualidade e funções indicadas, a Junta Diretora, da Delegacia Seccional do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, criada pela Decisão CFO-5, de 22-1-74, os cirurgiões-dentistas:

#### Membros efetivos:

Delegado Seccional: Sérgio Baptista Quintanilha;

Secretário: Orpheu Zani;

Tesoureiro: Hamburgo Carneiro de Mello.

#### Membros Suplentes:

Gilberto Rodrigues Mascarenhas;

Jaércio Teixeira da Silva;

Maria José Santos Gomes.

Art. 2.º O mandato será exercido no período de 22 de janeiro a 13 de agosto de 1974.

Art. 3.º A Junta Diretora por este ato designada promoverá, com o auxílio do Setor Econômico e Financeiro, do CFO, a tomada de contas do período de 1 de janeiro de 1973 a 21 de janeiro de 1974, do ex-Conselho Regional de Odontologia do Acre, para fins de incorporação ao CRO-AM.

Art. 4.º Esta Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974. — João Nunes Pinheiro, CD, Secretário-Geral. — Newton Bueno Brizol, CD, Presidente.

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### 9ª Região

#### RESOLUÇÃO Nº 04-74

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9ª Região, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea e) do art. 3.º da Lei nº 4.769, de 9-9-65, aos bacharéis em administração:

Nº RP-30 — Benjamim Martins André

Nº RP-81 — Arlindo Gondin

Art. 2.º Tornar definitivo, com o número abaixo, o registro de acordo com a alínea e) do art. 3.º da Lei nº 4.769, deixando sem efeito o pro-

### MÉDICO-VETERINÁRIO REGULAMENTO DA PROFISSÃO

Divulgação nº 1.104

PREÇO: CR\$ 0,65

#### A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço

de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

visório RP-09, do bacharel em administração:

Nº 907 — Herbert Antônio Age José

Art. 3.º Atribuir números de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea e) do art. 3.º da Lei nº 4.769, de 9-9-65, aos profissionais que tiveram seus processos homologados pela Resolução ....

CFTA nº 01-74, a saber:

Nº 908 — Bertholdo Roesler

Nº 909 — Luiza de Oliveira Figueiredo

Nº 910 — Horst Maul

Art. 4.º Cancelar a pedido o registro nº 435 de Levy Ribeiro Bittencourt por motivo de aposentadoria.

Art. 5.º Cancelar a pedido o registro nº PJ-03 da Empresa "Price Waterhouse Peat & C."

Art. 6.º Negar registro por falta de amparo legal, de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 652-69 — Luiz Ary Radunz

Nº 706-69 — Juarez Paulo Guedes

Nº 769-69 — Antônio Augusto Cordeiro Júnior

Nº 713-69 — Jorge de Oliveira

Nº 714-69 — Fernando Fagundes Kastrup

Nº 7818-69 — Jacob Zelig Kulyes

Nº 721-69 — Edmundo José Binder

Nº 738-69 — Pedro Salvador

Nº 759-69 — Lourival Moro

Nº 767-69 — Guerino Stringari

Nº 778-69 — Jair Freccia

Nº 784-69 — Rui João Chillo Ramos Soares

Nº 793-69 — Euclides Visconti

Nº 806-69 — Diáir Santos

Nº 823-69 — Robson Scardua

Art. 7.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Curitiba, 28 de janeiro de 1974. — Osvaldo Pilotto, Presidente, da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

#### Conselho Diretor

PORTARIA Nº 1.938, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — Portaria/MTPS nº 709, de 10 de agosto de 1971, resolve:

1. Designar o servidor do INPS, ora à disposição deste Fundo de Assistência, Antônio de Moraes Sampaio, matrícula nº 3.246, Agregado, símbolo 4-C, para exercer, na Assessoria de Organização e Métodos da Diretoria Geral, o encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação Especial-Provisória, baixada pela Portaria FICDP nº 464, de 25 de abril de 1973 (RFP nº 25-73), nos termos da Exposição de Motivos nº 283, de 12 de abril de 1973, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil .... (DASP), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (Diário Oficial da União nº 78, de 25 de abril de 1973, Seção I — Parte I — pag. 4.984).

2. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria FICDP número 1.587-73, relativa ao servidor supra indicado. — *Libero Massari*.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Retificação

Na Relação SP-3-74, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1974:

Na página 366, 4.ª coluna:

Onde se lê: Américo Rosa Junior, matrícula nº 1.926, lotado em 00-000, Acrescente-se, por ter sido omitido: Lygia de Almeida Mancebo, matrícula nº 2.838, lotada em 23.000.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA RURAL DA LAVOURA CACAUEIRA

*Termo de Convênio de cooperação que entre si celebram a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, e o Governo do Estado do Espírito Santo, para aplicação de recursos na construção de um Centro de Atendimento Psiquiátrico no Município de Linhares, na Região Cacaueira do Estado do Espírito Santo.*

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, doravante denominada CEPLAC, com sede na Capital Federal, no Edifício Casa de São Paulo, Salas 501-502, Setor Bancário Sul, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral, Dr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do Órgão, Dr. Benedito Fonseca Moreira, nos termos da procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às fls. 166 do Livro nº 390, e o Governo do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos, através da Secretaria de Saúde e Assistência, doravante designada simplesmente Secretaria, resolvem somar recursos para construir e equipar um Centro de Atendimento Psiquiátrico no Município de Linhares, na forma das cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**Cláusula I** — O objetivo do presente convênio é construir e equipar um Centro de Atendimento Psiquiátrico no Município de Linhares, de modo a beneficiar a população da região cacaueira do Estado do Espírito Santo.

**Cláusula II** — O Centro de Atendimento Psiquiátrico a ser edificado na Cidade de Linhares, em terreno escolhido ou aprovado pela Secretaria, terá uma área construída de 1.390m<sup>2</sup>, na forma do projeto elaborado pelo Departamento de Edificações e Obras (D.E.O.), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula III** — As obras de construção do imóvel serão executadas por administração direta da CEPLAC, através de sua Divisão de Engenharia. Parágrafo único. Fica assegurada à Secretaria, através de Engenheiro para esse fim designado ou de elemento credenciado pelo Governo do Estado, a fiscalização eventual das obras, bem como a verificação do seu andamento, sem que a Secretaria assumirá qualquer responsabilidade pela segurança e estabilidade da edificação.

**Cláusula IV** — Estima-se o investimento necessário à execução da construção objeto do presente convênio em Cr\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros), procedendo-se à liberação das verbas a cargo de cada conveniente, de conformidade com o esquema abaixo:

a) a CEPLAC contribuirá financeiramente para o empreendimento com a verba de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que se destinará exclusivamente à construção do Centro, obedecendo-se, para a sua liberação, ao seguinte cronograma de desembolso:

- I) Cr\$ 100.000,00 — 30 dias após a assinatura do convênio;
- II) Cr\$ 100.000,00 — 30 dias após o pagamento da primeira parcela;
- III) Cr\$ 100.000,00 — 30 dias após o pagamento da segunda parcela;
- IV) Cr\$ 50.000,00 — 30 dias após o pagamento da terceira parcela.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

b) o Governo do Estado destinará também exclusivamente à construção do Centro, 60 dias após a assinatura deste convênio por intermédio do seu Departamento de Edificações e Obras (D.E.O.), a verba de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que, à sua disposição, foi colocada pela Fundação Hospitalar do Espírito Santo, para o mesmo fim.

c) o Governo do Estado fornecerá, através da Secretaria, a verba de... Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), que se destinará ao custeio das despesas com instalações.

§ 1º O montante de Cr\$ 350.000,00, da responsabilidade da CEPLAC é constituído das seguintes dotações orçamentárias:

a) Cr\$ 250.000,00 — constante do seu orçamento-programa de 1973, Subprojeto nº 142 — Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo — Saúde; e

b) Cr\$ 100.000,00 — integrante do orçamento-programa aprovado pela Comissão Executiva, em 4 de dezembro de 1974, para o exercício de 1974, Subprojeto 112 — Convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo — Saúde.

§ 2º A parcela de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), da responsabilidade do Governo do Estado, é originária do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, e já se encontra em poder do Departamento de Edificações e Obras (D.E.O.), através da nota de empenho que, em seu favor, emitiu a Fundação Hospitalar do Espírito Santo.

§ 3º No caso de as verbas acima constituídas se tornarem insuficientes para a integral realização das obras de edificação do Centro de Atendimento Psiquiátrico, a CEPLAC e o Governo do Estado, de comum acordo, suplementarão, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários à sua conclusão.

**Cláusula V** — A liberação, pela... CEPLAC e pelo Governo do Estado (através do Departamento de Edificações e Obras — D.E.O.), dos recursos referidos nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula IV, retro, destinados à construção do Centro de Atendimento Psiquiátrico, efetuar-se-á mediante depósito no Banco do Estado do Espírito Santo S. A. — Agência Linhares (ES), em conta vinculada ao convênio, a ser movimentada pela... CEPLAC, após a publicação do presente documento no *Diário Oficial da União*.

**Cláusula VI** — O Centro de Atendimento Psiquiátrico integrará a rede de assistência médico-odontológica e sanitária do Estado do Espírito Santo, a quem caberão, através da Secretaria, os encargos de custeio e de manutenção integral do multilocado Centro.

**Cláusula VII** — No plano da execução, as dificuldades com que acaso se defrontem as entidades convenientes em razão da aplicação ou interpretação das disposições deste instrumento, serão solucionadas de comum acordo entre o Sr. Secretário de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo e o Sr. Secretário-Geral da CEPLAC, passando as resoluções a fazer parte integrante deste pacto, independentemente de transcrição.

**Cláusula VIII** — Vigorará o presente convênio a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial da União* e até 31 de março de 1975, podendo, entretanto, ser rescindido antes da data estabelecida para término de sua vigência, no caso de inadimplência das disposições nele estipuladas ou na hipótese de superveniência de norma legal que o torne impraticável.

**Cláusula IX** — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para conhecer qualquer demanda e dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas deste convênio.

E por terem assim justo e acordado, assinam o presente documento na

presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1973. — Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos, Governador do Estado. — Dr. José Haroldo Castro Vieira, Secretário-Geral da CEPLAC. — Doutor Hamilton Machado de Carvalho, Secretário de Saúde e Assistência.

Testemunhas: Emir Macedo Gomes — Eloisa Helena Macêdo Barros. (Nº 4.440 — 30-1-74 — Cr\$ 165,00)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

*Convênio que, entre si, fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA/MA, criada pelo Decreto-lei nº 1.110-70, e a Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda., doravante denominada simplesmente Cooperativa, para a elaboração de Estudos e Projetos de Eletrificação Rural, em sua Área de Ação, Estado do Rio Grande do Sul.*

Aos 6 dias do mês de dezembro de 1973, na sede da Coordenadoria Regional do INCRA/MA, no Rio Grande do Sul — CR (11) o INCRA/MA representado pelo seu Coordenador, Dr. Paulo Brandão Rebello, em conformidade com a Portaria nº 433, de 23 de março de 1973, e a Cooperativa, por seu Presidente Luiz Pachaly, respectivamente, deliberaram assinar o presente Convênio para aplicação de recursos em estudos e projetos de eletrificação rural, na forma da legislação vigente, e nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, através da resolução número 29, de 20 de março de 1973, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pelo presente instrumento, o INCRA/MA concede à Cooperativa um financiamento, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para estudos e projetos definitivos de eletrificação rural, abrangendo a área de ação da Cooperativa e para ulterior financiamento, com recursos parciais do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, nos termos do Contrato de Empréstimo número 236-SF-BR.

**Cláusula Segunda** — A importância prevista na cláusula anterior será liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio.

**Cláusula Terceira** — Os recursos financeiros, necessários ao presente Convênio, correrão à conta do orçamento do INCRA/MA, para o exercício de 1973, através da seguinte especificação: Projeto 10.10.5.1.19. Eletrificação Rural — Elemento da Despesa 4250, Concessão de Empréstimos.

**Cláusula Quarta** — Como garantia e reconhecimento do empréstimo, a Cooperativa emitirá, em favor do INCRA/MA, uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil seiscientos cruzeiros), já incluídos os juros de 6% (seis por cento) ao ano devidamente atualizados pelo seu Presidente Senhor Luiz Pachaly e o Diretor Conselheiro General Boris Bromirsky, com vencimento de 365 dias, após a data da liberação dos recursos.

**Cláusula Quinta** — Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da liberação do empréstimo, a Cooperativa deverá apresentar os projetos definitivos dos sistemas elétricos, obedecendo o parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único.** Para cada sistema elétrico rural, a Cooperativa deverá

apresentar os seguintes trabalhos na forma adotada pelo GEER:

a) estudos agro-sócio-econômicos, definindo a viabilidade do empreendimento;

b) elaboração dos projetos definidos com mapa-chave e os respectivos orçamentos.

**Cláusula Sexta** — A liberação dos recursos, objeto do presente convênio, pressupõe a disposição do INCRA/MA, em recomendar ao Grupo Executivo de Eletrificação Rural — GEER e financiamento para execução de obras, consoante suzs disponibilidades técnicas e financeiras específicas.

**Cláusula Sétima** — O Coordenador da CR (11) será o Executor do presente convênio.

**Cláusula Oitava** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente convênio.

**Cláusula Nona** — O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ou denunciado pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Décima** — Fica eleito o foro de Brasília, com opção do INCRA/MA por qualquer outro, visando a dirimir as questões relativas a este Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais, e na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e designadas. — Paulo Brandão Rebello, Coordenador do INCRA. — Luiz Pachaly, Presidente da Cooperativa.

Testemunhas: Milton Cavalcheiro Mendes — Eng. Agrôn. — Antonio Carlos Lacerda. Ofício nº 4.

*Convênio que, entre si, fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA/MA, criada pelo Decreto Lei nº 1.110-70, e a Cooperativa de Eletrificação Rural Fronteira Noroeste Ltda., doravante denominada simplesmente Cooperativa, para a elaboração de Estudos e Projetos de Eletrificação Rural, em sua Área de Ação, Estado do Rio Grande do Sul.*

Aos 6 dias do mês de dezembro de 1973, na sede da Coordenadoria Regional do INCRA/MA, no Rio Grande do Sul — CR (11), o INCRA/MA representado pelo seu Coordenador, Dr. Paulo Brandão Rebello, em conformidade com a Portaria nº 433, de 20 de março de 1973, e a Cooperativa, por seu Presidente Ignacio Edgar Kerkhoff, respectivamente, deliberaram assinar o presente Convênio para aplicação de recursos em estudos e projetos de eletrificação rural, na forma da legislação vigente, e nos termos da minuta aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, através da resolução número 29, de 20 de março de 1973, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pelo presente instrumento, o INCRA/MA concede à Cooperativa um financiamento, no valor de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para estudos e projetos definitivos de eletrificação rural, abrangendo a área de ação da Cooperativa e para ulterior financiamento, com recursos parciais do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 236-SF-BR.

**Cláusula Segunda** — A importância prevista na cláusula anterior será liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio.

**Cláusula Terceira** — Os recursos financeiros, necessários ao presente Convênio, correrão à conta do orçamento do INCRA/MA, para o exercí-



cio de 1973 através da seguinte especificação: Projeto 10.10.5.1.19, Eletrificação Rural — Elemento da Despesa 4250, Concessão de Empréstimos.

**Cláusula Quarta** — Como garantia e reconhecimento do empréstimo, a Cooperativa emitirá, em favor do INCRA/MA, uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos cruzeiros), já incluídos os juros de 6% (seis por cento) ao ano, devidamente avaliados pelo seu Presidente Senhor Ignácio Edgar Kerkhoff e o Diretor Secretário, Senhor Pedro Kreutz, com vencimento de 365 dias, após a data da liberação dos recursos.

**Cláusula Quinta** — Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da liberação do empréstimo, a Cooperativa deverá apresentar os projetos definitivos dos sistemas elétricos, obedecendo o parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único.** Para cada sistema elétrico rural, a Cooperativa deverá apresentar os seguintes trabalhos, na forma adotada pelo CEEER:

a) estudos agro-socio-econômicos, definindo a viabilidade do empreendimento;

b) elaboração dos projetos definitivos com mapa-chave e os respectivos orçamentos.

**Cláusula Sexta** — A liberação dos recursos, objeto do presente convênio, pressupõe a disposição do INCRA/MA, em recomendar ao Grupo Executivo de Eletrificação Rural-GEER o financiamento para execução de obras, consoante suas disponibilidades técnicas e financeiras específicas.

**Cláusula Sétima** — O Coordenador da CR (11) será o Executor do presente convênio.

**Cláusula Oitava** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convênientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente convênio.

**Cláusula Nona** — O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ou denunciado pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Décima** — Fica eleito o foro de Brasília com apoio do INCRA/MA por qualquer outro, visando a dirimir as questões relativas a este Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais, e na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e designadas. — **Paulo Brandão Rebello**, Coordenador do INCRA. — **Ignácio Edgar Kerkhoff**, Presidente da Cooperativa.

Testemunhas: — **Milton Cavalcante Mendes**. — **Antônio Carlos Lacerda**.  
Ofício n.º 4.

**Convênio que celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Companhia de Eletricidade de Alagoas — CEAL, para a execução de obras de eletrificação rural da Cooperativa de Eletrificação Rural de Palmeira dos Índios, na forma abaixo.**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente Dr. Walter Costa Porto, na forma do art. 25 alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Companhia de Eletricidade de Alagoas, doravante denominada CEAL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Júlio Gonzalez Cabral, na forma de seus Estatutos em vigor, deli-

beraram assinar o presente Convênio visando um financiamento a ser aplicado em obras de eletrificação rural da Cooperativa de Eletrificação Rural de Palmeira dos Índios — CERPI, no Estado de Alagoas, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — O INCRA concede a CEAL um financiamento de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para execução de obras de eletrificação rural da CERPI, no Estado de Alagoas.

**Cláusula Segunda** — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela sua Divisão de Eletrificação Rural.

**Cláusula Terceira** — Os recursos transferidos em virtude deste Convênio correrão à conta do Orçamento do PROTERRA, para o exercício de 1973, através da seguinte especificação: Projeto Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação: Concessão de Empréstimos à conta do PROTERRA.

**Cláusula Quarta** — A CEAL se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

**Cláusula Quinta** — A CEAL resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1.º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação dos recursos.

§ 2.º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento ao ano) e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3.º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% a.a. (nove por cento ao ano) respeitadas as datas de liberações até o término das carências.

§ 4.º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio.

**Cláusula Sexta** — A CEAL só aplicará os recursos deste Convênio na execução das obras da CERPI através de refinanciamento à taxa de juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano), carência de três anos a contar da data do respectivo contrato.

**Cláusula Sétima** — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela CEAL ao INCRA ou pela CERPI à CEAL, serão feitos acordos entre as partes para que procedam às análises e as necessárias alterações dos respectivos Contratos, mediante Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

**Cláusula Oitava** — O CEAL se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução das obras, cópia autêntica do Contrato com a CERPI.

**Cláusula Nona** — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o

período de aplicação dos recursos concedidos à CEAL pelo INCRA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos da construção.

**Cláusula Décima** — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento correspondente a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

**Cláusula Décima-Primeira** — O INCRA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CEAL, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da CEAL.

**Parágrafo Único.** Para perfeita execução do previsto nesta Cláusula, a CEAL deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, colocando a sua disposição todos os elementos e pessoa necessária.

**Cláusula Décima-Segunda** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente convênio.

**Cláusula Décima-Terceira** — A CEAL se obriga a apresentar ao INCRA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: O Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, e o Balanço Financeiro da Aplicação dos recursos bem como os comprovantes das respectivas aplicações, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição técnico-financeira das obras financiadas.

**Cláusula Décima-Quarta** — O Presidente do INCRA nomeará um executor para o presente Convênio por meio a escolha recair em servidor da Autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

**Cláusula Décima-Quinta** — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento, por parte da CEAL, de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Décima-Sexta** — Como garantia dos recursos recebidos de INCRA, a CEAL emite uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), com vencimento em de 19.

**Parágrafo Único.** Em garantia subsidiária, neste ato e por esta Cláusula, a CEAL constitui o INCRA seu bastante procurador, perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, S.N.D.E., ou quem de direito, para receber quotas do Imposto Único Sobre Energia Elétrica que lhe são destinadas pelo Ministério das Minas e Energia, até o limite que baste para a liquidação do principal, juros e demais cominações previstas neste instrumento. Este mandato é exercitável no dia imediato ao vencimento da Nota Promissória de que trata esta Cláusula, caso a mesma não seja resgatada, e constitui renúncia expressa da CEAL ao recebimento direto das aludidas quotas.

**Cláusula Décima-Sétima** — Se por qualquer motivo a CEAL não receber no prazo máximo de 1 (um) ano, todas as parcelas do financiamento, este fica reduzido à importância efetivamente recebida.

**Cláusula Décima-Oitava** — Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para solução de questões relativas a este Convênio, não sanadas de comum acordo entre as partes, se por outro não optar o INCRA.

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas relacionadas abaixo.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1973. — **Walter Costa Porto** — Presidente do INCRA. — **Afrânio Salgado Lages** — Gov. do Estado de Alagoas. — **Benedito Geraldo do Vale Bentes** — Dire.or-Presidente da CEAL. — **Júlio Gonzalez Cabral** — Diretor-Financeiro da CEAL.

Testemunhas: — **Carlos Eugênio Pires de Azevedo** — **João Tavares Silva**.

Ofício n.º 4.

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, para obras de eletrificação rural no Projeto Caxangá — Estado de Pernambuco.**

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA-MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Walter Costa Porto, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, doravante denominada CELPE, representada por seus representantes legais, Presidente, Dr. Nicodemos Lopes Pereira e seu Diretor-Financeiro, Dr. Irineu de Fontes Viçosa, deliberaram assinar o presente Convênio para aplicação de recursos em Obras de Eletrificação Rural, na forma da legislação vigente, cuja Minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, conforme cópia arquivada na Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente Convênio a construção de 14.860 metros de linhas de alta tensão trifásica, 370 metros de linhas de transmissão de baixa tensão, incluindo também, transformação e medição, tudo de conformidade com o projeto elaborado pela CELPE que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda** — As despesas para execução das obras a que se refere a Cláusula anterior, serão custeadas pelo INCRA-MA que colocará à disposição da CELPE, a importância de Cr\$ 202.192,77 (duzentos e dois mil cento e noventa e dois cruzeiros e setenta e sete centavos) a ser liberada em uma parcela no ato da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único.** Após a conclusão das obras, de acordo com a Cláusula seguinte, a CELPE apresentará ao INCRA-MA, completa prestação de contas dos recursos colocados a sua disposição, recolhendo o saldo porventura existente.

**Cláusula Terceira** — A CELPE se obriga a concluir as obras a que se referem a Cláusula Primeira em sua totalidade, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da liberação dos recursos pelo INCRA-MA.

**Cláusula Quarta** — As obras mencionadas na Cláusula Primeira, tão logo concluídas e postas em operação, serão incorporadas ao patrimônio do INCRA-MA ficando assegurado à CELPE, o direito de efetuar derivações nas linhas de alta tensão, desde que não acarrete problemas técnicos nas citadas linhas, bem como, no sistema de distribuição de energia elétrica.

**Cláusula Quinta** — Os recursos para execução do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento Programa INCRA-MA, para o exercício de 1973, através da seguinte especifica-

gao: PIC Caxangá — Projeto .....  
13.05.4.1.31 — Elemento de Despesa  
4.1.1.0 — Obras Públicas. Programa  
— Infra-estrutura Básica Tarefa 6.2.2.  
Eletrificação Rural.

**Cláusula Sexta** — Caberá ao .....  
INCRA-MA, através da Coordenadora  
Regional do Nordeste, exercer a  
mais ampla fiscalização sobre o cor-  
reto emprego dos recursos colocados à  
disposição da CELPE, e também ins-  
pecionando diretamente os trabalhos  
de construção do sistema elétrico.

**Cláusula Sétima** — Sem prejuízo da  
autonomia administrativa, operacio-  
nal e financeira das partes contrata-  
ntes, o Ministério da Agricultura, atra-  
vés de seus órgãos centrais, exercerá  
fiscalização e controle do presente ins-  
trumento.

**Cláusula Oitava** — O presente Con-  
vênio poderá ser aditado pelo consenso  
das partes, e denunciado a qualquer  
tempo pelo inadimplemento da .....  
CELPE de qualquer uma de suas Cláu-  
sulas.

**Cláusula Nona** — O Presidente do  
INCRA-MA nomeará um executor  
para o presente Convênio, podendo a  
escolha recair em um servidor da Au-  
tarquia ou em um funcionário públi-  
co federal vinculado ao Ministério da  
Agricultura.

**Cláusula Décima** — Para dirimir  
dúvidas oriundas da execução deste  
Convênio, não sanadas por via admi-  
nistrativa, fica eleito o Foro da Ci-  
dade de Brasília — DF.

E, por estarem assim justas e acor-  
dadas, firmam o presente Convênio  
em 10 (dez) vias datilografadas e de  
igual teor e forma, obedecendo às dis-  
posições legais e na presença das tes-  
temunhas abaixo. — **Walter Costa  
Porto**, Presidente do INCRA — **Nier-  
demus Lopes Pereira**, Presidente da  
CELPE — **Irineu de Pontes Vieira**, Di-  
retor-Financeiro da CELPE.

Testemunhas. — **Irineu José Cris-  
tóvão dos Santos** — **Moisés Nastavsky**.  
Ofício nº 4.

**Termo de Convênio que, entre si, ce-  
lebram o Instituto Nacional de Coloni-  
zação e Reforma Agrária e a  
Universidade Federal de Santa Ma-  
ria** — RS. Objetivando alocar recur-  
sos financeiros para a realização de  
VI Exposição-Feira Agropecuária de  
Santa Maria.

Aos 6 dias do mês de dezembro de  
1973, o Instituto Nacional de Coloni-  
zação e Reforma Agrária, Autarquia  
vinculada ao Ministério da Agricultura,  
criada pelo Decreto nº 1.110, de  
9 de julho de 1970, doravante denomi-  
nada apenas INCRA-MA, representa-  
da por seu Presidente Dr. **Walter  
Costa Porto**, nos termos da alínea  
"g" do artigo 25 do Regulamento Ge-  
ral, aprovado pelo Decreto nº 68.153,  
de 1º de fevereiro de 1971, e a Uni-  
versidade Federal de Santa Maria —  
RS, doravante mencionada Universi-  
dade, representada, nos termos da le-  
tra "K", artigo 24, dos Estatutos, por  
seu Vice-Reitor nos termos do artigo  
24, dos Estatutos, por seu Vice-Reitor,  
nos termos do artigo 21, dos Estatutos,  
prof. **Hélio Homero Bernardi**, re-  
solveram assinar o presente Convênio,  
cuja a minuta foi aprovada pelo Con-  
selho de Diretores do INCRA-MA, me-  
diante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O INCRA-MA  
destinará à Universidade a importân-  
cia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cru-  
zeiros), como auxílio financeiro à rea-  
lização da VI Exposição-Feira Agro-  
pecuária de 1973, que será aplicada  
estritamente dentro do plano constan-  
te do Proc INCRA CE-11 RS núme-  
ro 1.664-73.

**Parágrafo Único.** A importância  
mencionada nesta cláusula será des-  
tacada do Orçamento-Programa do  
INCRA-MA do exercício de 1973 e ori-  
undo do Projeto 10.02.6.1.14 — Co-  
ordenação da Política de Desenvolvi-  
mento e Extensão Rural, Elemento de  
Despesa 4120 — Serviços em Regime  
de Programação Especial Plano de  
Aplicação 3270.

**Cláusula Segunda** — A quantia de  
que trata a Cláusula anterior será li-  
berada em uma única parcela, im-  
ediatamente após a assinatura e publi-  
cação do presente Convênio.

**Cláusula Terceira** — O Presidente do  
INCRA-MA designa o Engenheiro Enil-  
do Diniz Caldeira, da Coordenadoria  
Regional do INCRA-MA no Rio Grande  
do Sul CR (11), como Coordenador  
deste Convênio, com as seguintes atri-  
buições:

a) Acompanhar a execução do pre-  
sente Convênio, visando a atingir os  
objetivos propostos;

b) Receber, analisar e encaminhar  
ao Departamento de Desenvolvimento  
Rural o relatório técnico da execução  
do presente instrumento;

c) Orientar a Universidade sobre a  
elaboração da prestação de contas da  
aplicação dos recursos, a qual deverá  
ser apresentada até 30 (trinta) dias após  
a realização do certame, obedecendo às  
normas baixadas pela Secretaria de  
Finanças do INCRA-MA.

**Cláusula Quarta** — A execução ope-  
rational do presente Termo caberá ao  
Reitor da Universidade, ou seu substi-  
tuto legal, com as seguintes atribui-  
ções:

a) Aplicar os recursos recebidos do  
INCRA-MA em conformidade com a  
especificação contida na Cláusula Pri-  
meira e com a legislação em vigor;

b) Apresentar ao Coordenador do  
Convênio, 30 (trinta) dias após a rea-  
lização do certame, relatório das ati-  
vidades desenvolvidas, bem como pres-  
tação de contas instruída com os com-  
provaantes das aplicações e de acordo  
com as normas específicas do INCRA-  
MA.

**Cláusula Quinta** — A não aplicação  
dos recursos liberados na realização do  
certame previsto no presente Convê-  
nio, implicará no recolhimento, aos co-  
res do INCRA-MA, do respectivo fe-  
tal ou das parcelas não utilizadas.

**Cláusula Sexta** — Sem prejuízo da  
autonomia administrativa, operacio-  
nal e financeira das partes convenien-  
tes, o Ministério da Agricultura, atra-  
vés de seus órgãos centrais, exercerá  
a fiscalização e controle do presente  
Convênio.

**Cláusula Sétima** — Para dirimir dú-  
vidas oriundas da execução deste Con-  
vênio, não sanadas por via adminis-  
trativa, fica eleito o foro da cidade  
de Brasília — DF.

E, por estarem assim justas e con-  
vencionadas, as partes firmam o pre-  
sente instrumento, em 10 (dez) vias  
de igual teor e forma, na presença das  
testemunhas que o assinam para os  
efeitos de Lei. — **Walter Costa Porto**,  
Presidente do INCRA — **Hélio Ho-  
mero Bernardi**, Vice-Reitor da Uni-  
versidade.

Testemunhas. — **Paulo Brandão Re-  
bello** — **Carlos Plínio Sperb**.  
Ofício nº 4.

**Termo de Convênio, que entre si fa-  
zem o Instituto Nacional de Coloni-  
zação e Reforma Agrária —  
INCRA e a Cooperativa Agrícola  
de Tiriri Limitada, sediada em Ca-  
bo, Pernambuco, objetivando a re-  
distribuição de terras, previstas no  
Estatuto da Terra e legislação com-  
plementar, de áreas desapropriadas  
dos Engenhos Algodoads, Serraria,  
Massangana, Jasmim e Tiriri, to-  
dos no Município do Cabo, Estado  
de Pernambuco.**

Aos 30 dias do mês de novembro  
de 1973, o Instituto Nacional de Coloni-  
zação e Reforma Agrária —  
INCRA, Autarquia Federal vinculada  
ao Ministério da Agricultura, doravante  
denominada simplesmente .....  
INCRA, representada pelo seu Pre-  
sidente, Doutor **Walter Costa Porto**,  
nos termos da alínea "g" do artigo 25,  
do Regulamento Geral, aprovado pelo  
Decreto número 68.153, de 1º de feve-  
reiro de 1971, e a Cooperativa Agri-  
cola de Tiriri Limitada doravante de-  
nominada simplesmente Cooperativa  
representada pelo seu Presidente,  
Senhor **Manoel Alves da Silva**, fir-  
maram o presente Termo de Convê-

nio, cuja minuta foi aprovada pelo  
Conselho de Diretores do INCRA,  
conforme Resolução número 79, me-  
diante as condições expressas nas se-  
guintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — Pelo presente  
Convênio, o INCRA cede a Cooperai-  
va, pelo prazo de 2 (dois) anos, as  
áreas desapropriadas dos Engenhos  
Algodoads, Serraria, Massangana, Jas-  
mim e Tiriri, todos situados no Mu-  
nicípio do Cabo, Estado de Pernambu-  
co, totalizando 4.152,49 ha (quatro  
mil, cento e cinquenta e dois hectares  
e quarenta e nove ares).

**Cláusula Segunda** — Fica excluída  
do disposto na Cláusula Primeira a  
área de 10,00 (dez) hectares, no En-  
genho Massangana, tombada pelo  
Patrimônio Histórico Nacional, com-  
preendida no Parque Nacional da  
Abolição.

**Cláusula Terceira** — A Cooperativa  
fica obrigada a destinar as áreas ce-  
didas exclusivamente à formação de  
glebas para a exploração extrativa  
agrícola, pecuária ou agropecuária,  
unicamente pelos seus cooperados,  
como previsto no artigo 24, inciso  
III, do Estatuto da Terra (Lei nú-  
mero 4.504, de 1964) através de um  
programa de uso e aproveitamento  
das terras, submetido a prévia apre-  
ciação e aprovação do INCRA.

**Cláusula Quarta** — No cumprimen-  
to do programa previsto na Cláusula  
Terceira deste Convênio, a Cooperati-  
va observará a metodologia esta-  
belecida em Normas e Instruções do  
INCRA, de forma a que o uso e apro-  
veitamento racional das terras venha  
a assegurar:

a) o bem-estar dos trabalhadores  
rurais assim como de suas famílias;

b) o aumento da produtividade, em  
níveis plenamente satisfatórios;

c) a conservação dos recursos na-  
turais.

**Cláusula Quinta** — A Cooperativa  
de constitui inteiramente responsável  
pelo controle e administração das  
áreas cedidas, incumbindo-se inte-  
gramente da rigorosa observância das  
normas relativas a redistribuição de  
terras previstas no Estatuto da Terra  
e legislação complementar, atra-  
vés da implantação e manutenção do  
programa de uso e aproveitamento  
racional das mesmas, assim como de  
toda a assistência necessária, assu-  
mindo ainda todas e quaisquer obri-  
gações decorrentes da aplicação do  
programa.

**Cláusula Sexta** — A Cooperativa se  
obriga a colocar a sigla "MA —  
INCRA" em todos os veículos de in-  
formação que se referirem aos objeti-  
vos do presente Convênio.

**Cláusula Sétima** — A inadimplên-  
cia, pela Cooperativa, de qualquer das  
cláusulas estabelecidas neste Termo  
acarretará a rescisão automática do  
presente Convênio.

**Cláusula Oitava** — Findo o prazo  
de vigência do presente Convênio e  
verificado haver sido plenamente sa-  
tisfeitos os requisitos estabelecidos  
na Cláusula Quarta deste Termo, po-  
derá o INCRA nos termos do artigo  
24, inciso III, da Lei número 4.504,  
de 30 de novembro de 1964, transferir  
à Cooperativa ou aos parceiros as-  
sentados o domínio das terras, após  
verificado que a manutenção do pro-  
grama de uso e aproveitamento apli-  
cado cumprirá efetivamente os obje-  
tivos colimados pela Reforma Agrá-  
ria de conformidade às normas dis-  
postas no Estatuto da Terra e le-  
gislação complementar, fixando a seu  
critério o preço da alienação.

**Cláusula Nona** — Sem prejuízo da  
autonomia administrativa, operacio-  
nal e financeira das partes convenien-  
tes, o Ministério da Agricultura, atra-  
vés de seus órgãos centrais, po-  
derá exercer a fiscalização e controle  
do presente Convênio.

**Cláusula Décima** — Fica eleito o  
Foro de Brasília, Distrito Federal,  
com exclusão de qualquer outro, por  
mais especial que seja, para a solução  
de questões pendentes relativas ao  
presente Termo.

E, para clareza do que ficou con-  
vencionado lavrou-se o presente Ter-  
mo de Convênio que, lido pelas partes  
convenientes e testemunhas presentes  
e achado conforme, vai por elas as-  
sinado em 10 (dez) vias, de igual teor  
para um mesmo efeito. — **Walter  
Costa Porto**, Presidente do INCRA.  
— **Manoel Alves da Silva**, Presidente  
da Cooperativa.

Testemunhas: **Antonio José Costa  
Magalhães** — Conselho de Adminis-  
tração. — **Amaro Rezende do Rêgo** —  
Conselho de Administração.

**Contrato de Comodato que entre si  
celebram o Instituto Nacional de Coloni-  
zação e Reforma Agrária — INCRA,  
Autarquia criada pelo Decreto-lei  
nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vin-  
culada ao Ministério da Agricultura,  
doravante denominado Comodatante,  
neste ato representado por seu Pre-  
sidente, Dr. **Walter Costa Porto**, na  
forma do artigo 25, letra "g", do Re-  
gulamento Geral aprovado pelo De-  
creto nº 68.153, de 1º de fevereiro de  
1971 e a Prefeitura Municipal de Quei-  
madas, no Estado da Bahia, neste  
ato representada por seu titular, Rai-  
mundo de Araújo Batista, na forma  
de sua legislação orgânica, decidiram  
firmar o presente Contrato de Comoda-  
to de bens pertencentes ao Comoda-  
tante, segundo as seguintes Cláusulas  
e condições:**

**Cláusula Primeira** — O Comodatante  
cede em Comodato, à Comodatária,  
pelo prazo de dois (2) anos, a contar  
da data de assinatura deste instru-  
mento, no estado de conservação em  
que se encontram, os bens móveis e  
imóveis de sua propriedade, indivi-  
duados e relacionados no Processo  
INCRA — BA nº 2.659-72, que fica  
fazendo parte integrante deste ins-  
trumento, independentemente de  
transcrição, avaliados em .....  
Cr\$ 136.158,40 (cento e trinta e seis  
mil, cento e cinquenta e oito cruzei-  
ros e quarenta centavos) conforme  
consta às fls. 33-41, do referido pro-  
cesso:

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Trator marca KT 50 PI,                                |                  |
| motor nº 12.965, série                                |                  |
| 17.881, reg. sob o núme-<br>ro 679, em estado regular |                  |
| de conservação .....                                  | 10.000,00        |
| Motor a óleo diesel marca                             |                  |
| Yaumar, ref. NT 85-F 6,                               |                  |
| 5 HP 1650 a 1800 rpm,                                 |                  |
| reg. sob o nº 985 .....                               | 1.000,00         |
| Máquina de desfibrar sisal                            |                  |
| e cantoneira, reg. INDA                               |                  |
| nº 570 .....                                          | 100,00           |
| Equipamento de desfibrar                              |                  |
| sisal, reg. INDA nº 992                               | 400,00           |
| Motor Diesel Farman                                   |                  |
| MWM, reg. INDA nº 983                                 | 1.310,00         |
| <b>TOTAL .....</b>                                    | <b>49.960,00</b> |

**Cláusula Segunda** — A Comodatá-  
ria se obriga a devolver os bens obje-  
to do presente Contrato, findo o pra-  
zo de sua vigência, nas mesmas con-  
dições em que os recebeu, salvo o  
desgaste resultante de utilização nor-  
mal e decurso do tempo, sendo a de-  
volução feita através da Coordena-  
doria do Leste Setentrional, CR-05,  
do Comodatante não assistindo à Co-  
modatária qualquer indenização por  
despesas realizadas em virtude do  
uso e gozo dos bens comodatados.

**Cláusula Terceira** — A Comoda-  
tária fornecerá semestralmente, ao  
Comodatante, através de sua Coordena-  
doria do Leste Setentrional, mi-  
nucioso relatório dos trabalhos exe-  
cutados pelos equipamentos ora re-  
cebidos, com vistas a uma avaliação  
técnica, econômica e social dos resul-  
tados obtidos, obrigando-se a utilizá-  
los somente em serviços compatíveis  
com suas finalidades e capacidade.

P. RTES DESTRUÍDAS



**Cláusula Quarta** — A Comodatária da Comodatária, de qualquer de suas cláusulas, obriga a empregar todo o esforço e zelo na guarda, conservação e manutenção dos bens objeto deste Contrato, correndo às suas custas todas as despesas com reparos, reposição de peças, manutenção e demais necessárias e decorrentes da utilização dos mesmos, sem direito a qualquer reembolso ou indenização do Comodante, em virtude de tais fatos.

**Cláusula Quinta** — A Comodatária efetuará, por sua conta, em nome do Comodante, em Companhia Seguradora idônea, seguro dos bens ora comoditados, contra sinistro roubo e responsabilidade de terceiros, devendo o primeiro seguro ser feito dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento de tais bens, e os demais renovados até à data de vencimento da Apólice anterior.

**Cláusula Sexta** — O presente Contrato poderá ser alterado ou rescindido por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo, ou rescindido pelo inadimplemento, por parte

da Comodatária, de qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único.** A cessão definitiva dos bens objeto deste Contrato será feita mediante Lei autorizativa cuja edição o Comodante já providenciou, fato cuja ocorrência fará rescindir de pleno direito o ora avençado.

**Cláusula Sétima** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

**Cláusula Oitava** — No que lhe for aplicável, o presente Contrato se regerá pelos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil, subsidiariamente às estipulações ora estabelecidas.

**Cláusula Nona** — Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, se por outro não optar o Comodante.

#### Veículos, máquinas, motores, aparelhos e implementos agrícolas.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Camioneta Rural "Willys",</b> ano 1966, motor n.º 257.909, série número 6.8222-094536, 6 cilindros, 90 HP, placa n.º 51579, tração nas 4 rodas, cor verde petróleo, equipada com 1 macaco e 1 chave de roda, registrado sob o número 667 — Regular estado de conservação ..... | 5.000,00  |
| <b>Máquina Desfibadora de Sisal,</b> de 13 cantoneiras, montada sobre mancais com rolamentos, registrada sob o número 570 — Estado regular de conservação .....                                                                                                                   | 50,00     |
| <b>Equipamento para montagem de motor para desfibrar sisal,</b> composto de 1 base de madeira com rodas de pneus, 1 máquina desfibradora com 13 cantoneiras, registrado sob o número 992 — Estado regular de conservação .....                                                    | 200,00    |
| <b>Arado tipo Aiveca, n.º 3,</b> para tração animal, sem rca registrada sob o número 28 — Regular estado de conservação ....                                                                                                                                                      | 50,00     |
| <b>Arado tipo Aiveca n.º 3,</b> para tração animal, sem marca registrada sob o número 29 — Regular estado de conservação ..                                                                                                                                                       | 50,00     |
| <b>Caminhão marca FNM, Chassis n.º 6-05-4-16550,</b> motor número 1610-58294, DM 11000, registrado sob o número 680 — Em precário estado de conservação .....                                                                                                                     | 15.000,00 |
| <b>Motor para casa de farinha, marca ilegível — Regular estado de conservação — reg. número 1201 .....</b>                                                                                                                                                                        | 100,00    |
| <b>Tanque de Ferro, zincado, com capacidade para 4.000 litros para abastecimento de água — Regular estado de conservação — Reg. n.º 1.261 .....</b>                                                                                                                               | 700,00    |
| <b>Caminhão marca Internacional modelo 1954 motor Blue-Diamond WMV número 69.499 licença 5-56 99 reg. número 95 em regular estado de conservação .....</b>                                                                                                                        | 3.500,00  |
| <b>Pic Kup marca Willys, ano 1966 motor B-6 262788 série número 051.194 modelo n.º 69.291, 6 cilindros 90 HP placa número 5.1703 tração 4x4 cor verde petróleo equipado, 1 macaco, 1 chave de roda, reg. número 668 — Em estado precário .....</b>                                | 2.000,00  |

#### Imóveis

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1 — Conjunto Residencial com 5 casas de número 26 a 30,</b> construídas em alvenaria de adobe cozido e cru, fundação em alvenaria de pedras cobertas de telhas tipo canal comum, telhado com 2 águas, com 1 sanitário coletivo, construído em alvenaria de adobe cozido, fundação em alvenaria de pedras, com fossa, coberto com telhas tipo canal comum, telhado de 1 água, vaso rústico em alvenaria de tijolos e cimento, medindo 39,30 x 6,60m, num total de 219,60m <sup>2</sup> , em regular estado de conservação .....                                                                                                                                                                                            | 5.495,00 |
| <b>2 — Residência para Servidor, número 5 do Conjunto Residencial, construída em alvenaria de adobe cozido e cru, fundação em alvenaria de pedras, coberta de telhas tipo canal comum, telhado com 2 águas, com área total de 43,96m<sup>2</sup>, em regular estado de conservação .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.099,00 |
| <b>3 — Residência para Servidor, número 18 do Conjunto Residencial, construída em alvenaria de adobe cozido e cru, fundação em alvenaria de pedras, coberto de telhas tipo canal comum, telhado com 2 águas, com área total de 43,96m<sup>2</sup>, em regular estado de conservação .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.099,00 |
| <b>4 — Templo Católico, construção em alvenaria de tijolos, fundação em alvenaria de pedras, paredes dobradas, coberto com telhas tipo canal comum, telhado com 2 águas, com 4 basculantes fixos, com 1 altar, batistério com basculantes de madeira fixo, 1 divisão para sacristia com 3 basculantes envidraçados fixos; sobre o batistério eleva-se uma torre com sino em piso superior, lage de concreto ao nível de 4,50m enclimentado até em cima, coberta com telhas tipo canal comum, telhado com 4 águas, piso em lajotas de barro cozido rejuntadas com cimento, com passeio de proteção caestado e cimentado com 1,00 de largura, medindo, globalmente, 72,90m<sup>2</sup>, em bom estado de conservação .....</b> | 2.187,00 |
| <b>5 — Prédio construído para cooperativa: Construção em alvenaria de tijolos, fundação em alvenaria de pedras, paredes dobradas na frente, as outras com pilastras para receber telhado com uma água, coberto com telhas tipo canal comum, piso de lajotas de barro cozido rejuntadas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |

com cimento, com 2 compartimentos, passeio de proteção cimentado na frente 6 olhos para ventilação interna, medindo 12,00 x 6,00m, num total de 72m, em regular estado de conservação .....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>6 — Casa de Farinha: Construção em alvenaria de pedras, paredes dobradas, com colunas na frente e nos fundos para receber tesouras, em número de 3, coberta com telhas tipo canal comum, telhado com 2 águas, com as seguintes peças: 2 tornos alvenaria de tijolos e lajotas de barro cozido, medindo 4,50 x 0,5m; 1 depósito para massa, de tijolos revestidos de cimento, medindo 3,20 x 0,80 x 0,48; 1 ralador rústico, com armação de madeira, 1 prensa, 1 base em alvenaria de pedras para o motor, medindo ... 1,00 x 60 x 0,30; medindo, globalmente, 12,80 x 6,00m, num total de 76,80m<sup>2</sup>, em regular estado de conservação ...</b> | 1.538,00         |
| <b>7 — Reservatório de Água: Construção em alvenaria de tijolos ao nível do chão, metade coberta com armação rústica de telhas tipo canal comum, revestido internamente com cimento, com capacidade para 9.000 litros, paredes de proteção em alvenaria de tijolos, acima do solo, com ... 6,60m de altura, sem revestimentos, medindo ... 3,00 x 3,00 x 1,00m, num total de 9m<sup>2</sup>, em regular estado de conservação .....</b>                                                                                                                                                                                                                   | 90,00            |
| <b>8 — Sanitário Coletivo: Construção em alvenaria de adobe cru, fundação em alvenaria de pedras, coberto com telhas tipo canal comum, telhado simples com 1 água, piso cimentado, com 3 divisões 3 sanitários rústicos em alvenaria revestidos de cimento, com fossa para receber despejos, medindo 3,90 x 1,30m, num total de 42,12m<sup>2</sup>, em regular estado de conservação .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | 342,00           |
| <b>9 — Sanitário Coletivo para a Cooperativa: Construção em alvenaria de tijolos, fundação em alvenaria de pedras, coberto com telhas tipo canal comum, telhado com 1 água, vaso rústico em alvenaria de tijolos e cimento, com fossa e 2 compartimentos, medindo 7m<sup>2</sup>, em regular estado de conservação .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 140,00           |
| <b>10 — Prédio Escolar: Construção em alvenaria de tijolos, fundação em alvenaria de pedras, paredes dobradas, coberto com telhas VOGATEX, telhado com 2 águas, com 7 compartimentos assim discriminados: 3 salas para aulas, 1 sala para Secretaria, 1 sala para merenda escolar e 2 sanitários. Na parte dos fundos, 1 hall coberto com telhas VOGATEX, com 3 colunas e na parte da frente, 1 hall coberto com laje, 1 depósito para água ao nível do chão e 1 elevador com 3,00m de altura, medindo 31,40 x 9,10m, num total de 285,74m<sup>2</sup>, em regular estado de conservação .....</b>                                                        | 28.574,00        |
| <b>11 — 2 Poços D'água tubulares completos, em perfeito estado de conservação .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 40.900,00        |
| <b>12 — Lote da Subseção Gregório com uma área de 81ha 31a 35ca., onde estão localizados os prédios acima discriminados no valor de .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3.240,00         |
| <b>Total .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>86.102,00</b> |

#### Materiais Escolares, Escritório e Diversos

|                                                                                                                                                                                     |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>01 — Máquina de Costura, marca Vigorelli, de pedal, modelo 26/70, reg. sob o número 989 — Mau estado .....</b>                                                                   | 198,00 |
| <b>02 — Fogão, marca Semmer, ref. número 5.012-OP, c/instalação completa, 4 bocas, reg. sob o número 972 — Regular estado .....</b>                                                 | 180,00 |
| <b>03 — Fichário de Ago, marca Amaral, c/1 gaveta, para fichas de 6x9, cor cinza, reg. sob o número 276 — Mau estado .....</b>                                                      | 5,00   |
| <b>04 — Estante de madeira, para escritório, portas elípticas na parte superior c/3 prateleiras, medindo 1,65x1,00, reg. sob o número 279 — Regular estado .....</b>                | 50,00  |
| <b>05 — Estante de madeira, para escritório, cor clara, c/4 prateleiras, elípticas na parte superior das portas medindo 1,40x1,00, reg. sob o número 280 — Regular estado .....</b> | 50,00  |
| <b>06 — Mesa de madeira, para datilógrafo, medindo 0,70x0,40, c/1 gaveta, reg. sob o número 427 — Bom estado .....</b>                                                              | 40,00  |
| <b>07 — Mesa de madeira para escritório, com 2 gavetas na parte superior, med. 1,20x0,80, reg. sob o número 428 — Regular estado .....</b>                                          | 50,00  |
| <b>08 — Mesa de madeira para escritório, c/4 gavetas, sendo 1 central e 3 laterais, medindo 1,10x0,60, reg. sob o número 429 — Bom estado .....</b>                                 | 50,00  |
| <b>09 — Mesa de madeira para escritório, com 7 gavetas, sendo 1 central e 6 laterais, com pranchetas, medindo 1,25x0,63, reg. sob o número 431 — Bom estado .....</b>               | 40,00  |
| <b>10 — Mesa de madeira para escritório, com 2 gavetas, medindo 1,10x0,60 — Bom estado reg. n.º 430 .....</b>                                                                       | 50,00  |
| <b>22 — Poltronas de madeira, fixa com assento e encosto de lona, 3m, número de 5, à Cr\$ 10,00 — Bom estado .....</b>                                                              | 50,00  |
| <b>23 — Mesa de madeira sem gavetas, medindo 0,53x0,80, sem reg. Nova .....</b>                                                                                                     | 30,00  |
| <b>24 — Extintor de Incêndio, de 2,5 libras, reg. sob o número 1.011 — Regular estado de conservação .....</b>                                                                      | 20,00  |
| <b>25 — Bomba de lubrificar Trator marca Graxeira, referência 320, com 2 bicos, reg. sob o número 1.024 .....</b>                                                                   | 140,00 |
| <b>26 — Filtro de Parede, marca Senun, reg. sob o n.º 1.200 .....</b>                                                                                                               | 50,00  |
| <b>27 — Filtro de Parede, marca Cristal, reg. sob o n.º 1.199. Bom estado .....</b>                                                                                                 | 50,00  |
| <b>28 — Quadro Negro, com cavalete, medindo 0,71x0,91, regular sob o número 563 — Mau estado de conservação .....</b>                                                               | 2,00   |
| <b>29 — Quadro Negro com cavalete, medindo 1,30x1,51, reg. sob o número 564 — Regular estado de conservação .....</b>                                                               | 5,00   |
| <b>30 — Quadro Negro, reg. sob o número 1.098 — Regular estado .....</b>                                                                                                            | 30,00  |
| <b>31 — Quadro Negro, reg. sob o número 1.099 — Regular estado .....</b>                                                                                                            | 30,00  |

PLANTAS DESTRUÍDAS



|                                                                                                     |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 32 — Marreta de 2 kg., sem marca, reg. sob o número 245. Bom estado .....                           | 5,00  |
| 33 — Marreta de 2 kg., sem marca, reg. sob o número 246. Bom estado .....                           | 5,00  |
| 34 — Chave de Fenda, cromo Vanadium, 12", reg. sob o número 611 — Bom estado .....                  | 5,00  |
| 35 — Chaves de Fenda, cromo Vanadium, de 14", reg. sob o número 612 — Bom estado .....              | 5,00  |
| 36 — Disco Long Play ST-2940-L: "Estória do Bumbo", reg. sob o n.º 1.097 — Bom estado .....         | 15,00 |
| 37 — Disco Long Play "Flâmula Fabulosa", reg. sob o número 1.080. Bom estado .....                  | 15,60 |
| 38 — Disco Long Play BCD-5-A "Chapeuzinho Vermelho", reg. sob o n.º 1.081. Bom estado .....         | 16,00 |
| 39 — Disco Long Play SS-1803-17 "Estórias Bambô", reg. sob o n.º 1.082. Bom estado .....            | 15,00 |
| 40 — Disco Long Play 4001 "Vida de Jesus", reg. sob o número 1.083. Bom estado .....                | 15,00 |
| 41 — Disco Long Play — "Pequeno Polegar e Princesa Pastora", reg. sob o n.º 1.084. Bom estado ..... | 15,00 |
| 42 — Tambor, para Banda Escolar, reg. sob o n.º 1.087. Bom estado .....                             | 75,00 |
| 43 — Tambor Surdo, para Banda Escolar reg. sob o número 1.088. Bom estado .....                     | 75,00 |
| 44 — Caixa Clara, para Banda Escolar, reg. sob o n.º 1.089. Bom estado .....                        | 60,00 |
| 45 — Bandeira do Estado da Bahia, reg. sob o número 1.204. Bom estado .....                         | 20,00 |
| 46 — Bandeira Nacional, reg. sob o n.º 1.205. Bom estado .....                                      | 20,00 |
| 47 — Bandeira Nacional, reg. sob o n.º 1.206. Bom estado .....                                      | 20,00 |
| 48 — Bandeira Nacional, reg. sob o n.º 1.207. Bom estado .....                                      | 20,00 |
| 49 — Bandeira Nacional, reg. sob o n.º 1.208. Bom estado .....                                      | 20,00 |
| 50 — Bandeira Nacional, reg. sob o n.º 1.209. Bom estado .....                                      | 20,00 |
| 51 — Cesta de Madeira, para papéis usados, reg. sob o n.º 274. Bom estado .....                     | 1,00  |
| 52 — Perfurador de Papel, marca de "Luxe", reg. sob o número 1.192. Bom estado .....                | 5,00  |
| 53 — Tesoura tamanho pequeno, reg. sob o n.º 1.108. Bom estado .....                                | 5,00  |
| 54 — Tesoura tamanho pequeno reg. sob o n.º 1.109. Bom estado .....                                 | 5,00  |
| 55 — Tesoura tamanho médio reg. sob o n.º 1.103. Bom estado .....                                   | 5,00  |
| 56 — Tesoura tamanho médio reg. sob o n.º 1.104. Bom estado .....                                   | 5,00  |

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas dele firmatárias, para os efeitos da lei.

Brasília, 24 de outubro de 1973. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA — Comandante — **Raimundo de Araújo Batista**, Prefeito de Quimadas — Comodatária.

Testemunhas: **Wilson Frangulista dos Santos** — **Pitão José Barbosa**.

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura Municipal de Santa Brígida — BA.**

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, na forma do art. 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Santa Brígida, neste ato representada por seu Prefeito, celebram o presente Convênio segundo as cláusulas abaixo:

**Cláusula primeira** — Do objeto — O presente Convênio visa assegurar a continuidade das atividades pedagógicas já existentes no PIC de Jeremoabo, as quais doravante ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Brígida.

**Cláusula segunda** — Dos Recursos — Para execução das atividades objeto deste Convênio, contribuirá o INCRA/MA com a dotação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por conta do seu Projeto n.º 09.05.4.1.11 Elemento de Despesa 4120, com Plano de Aplicação em diversas transferências correntes até o exercício de 1973 e a partir do exercício de 1974, a conta de dotação orçamentária para o fim destinada, a ser transferida em 4 (quatro) parcelas trimestrais e iguais de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), na forma abaixo:

§ 1.º Os recursos financeiros fornecidos pelo INCRA-MA, serão depositados no Banco do Brasil S.A., a crédito da Prefeitura Municipal de Santa Brígida, em conta vinculada ao presente Convênio.

§ 2.º Até trinta (30) dias após o encerramento deste Convênio, a Prefeitura Municipal de Santa Brígida apresentará prestação de contas dos recursos aplicados, recolhendo o saldo porventura existente, obedecendo as normas da Secretaria de Finanças do INCRA-MA.

**Cláusula terceira** — Das Condições Administrativas Gerais: A administração dos bens e pessoal colocado à disposição dos serviços deste Convênio, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Brígida, estabelecido que nenhum vínculo empregatício terá o pessoal com o INCRA-MA, admitido em função do presente Convênio.

**Cláusula quarta** — Das Condições de Retorno Financeiro:

No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos aqui assumidos e por força do mesmo, reverterão integralmente ao INCRA-MA.

**Cláusula quinta** — Dos Relatórios: A Prefeitura Municipal de Santa Brígida fica obrigada a apresentar ao INCRA-MA, relatório em três vias, ao fim de cada semestre, sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços deste Convênio.

**Cláusula sexta** — Da Fiscalização e Controle.

Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e

controle da execução do presente Convênio.

**Cláusula sétima** — Das Alterações e Rescisão:

Este Convênio poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne impraticável.

**Cláusula oitava** — Da Vigência:

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

**Cláusula nona** — Do Foro:

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente Convênio em dez (10) vias, de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA. — **Raimundo Santana Gama**, Prefeito Municipal de Santa Brígida.

Testemunhas: **Jorge de Albuquerque e Melo**. — **Lúcio Flávio Camargo Bastos**.

(Of. n.º 4).

**Convênio que entra si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Universidade de São Paulo, para a realização do curso Direito Agrário, Cadastro e Tributação**

Aos 22 dias do mês de agosto de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representada pelo Dr. Walter Costa Porto, na forma do disposto no artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Universidade de São Paulo, neste ato representada por seu Reitor Professor Miguel Reale, doravante denominada simplesmente Universidade, tendo em vista o interesse comum no aprofundamento de estudos de Direito Agrário de Cadastro e Tributação de imóveis rurais, bem como na consequente formação de especialistas em tais áreas, firmam o presente Convênio, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente Convênio tem como objeto a realização, pela Universidade, de um curso sobre Direito Agrário, Cadastro e Tributação, com início no dia 15 de janeiro de 1974 e término no dia 15 de abril do mesmo ano — duração de 90 dias, num total de 150 horas.

**Cláusula Segunda** — Será a seguinte a carga horária do curso:

Direito Agrário — 20 horas  
Cadastro — 30 horas  
Tributação — 70 horas

**Cláusula Terceira** — O curso terá um limite de 50 (cinquenta) vagas, cabendo a indicação dos candidatos a ambos convenientes, que estabelecerão os critérios e exigências para a seleção dos respectivos candidatos.

**Cláusula Quarta** — O curso será ministrado pela Universidade, com recursos naturais e humanos de que disponha, podendo o INCRA indicar técnicos de seus quadros para integrar o corpo de professores.

**Cláusula Quinta** — O INCRA contribuirá para o custeio do curso, com Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), pagando aos professores, por intermédio da Universidade, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por hora/aula. Para as despesas de Secretaria, contribuirá com a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

**Cláusula Sexta** — O INCRA se incumbirá da distribuição, aos alunos, de amplo material informativo, incluindo, em seu programa de publicações, trabalhos de interesse do curso e os resultados das pesquisas nele desenvolvidas.

**Cláusula Sétima** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

**Cláusula Oitava** — O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo das partes, ou rescindido, no inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Nona** — Os recursos do INCRA, para a participação no curso, como consta da cláusula Quinta reitor, correrão à conta da Atividade 18.05.1.2.49 — Manutenção da Coordenadoria Regional de São Paulo, elemento de despesa 3182 — Outros Serviços de Terceiros.

**Cláusula Décima** — Para dirimir dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, sede do INCRA, ou qualquer outro de sua eleição.

E, por estarem assim convençionalmente, firmam o presente instrumento, em dez (10) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que igualmente o assinam, para os efeitos da lei. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA — **Miguel Reale**, Reitor.

Testemunhas. — **Therézinha Beltrão de Castro** — **Marcus Solyka** — **Santos Silva**.

Ofício n.º 4

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário — CODAGRO, para o levantamento de recursos naturais na área do PIC Barra do Corda, na forma abaixo.**

Aos 26 dias do mês de novembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada por seu Presidente Doutor Walter Costa Porto, na forma do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuário — CODAGRO, Sociedade da Economia Mista vinculada ao Governo do Estado do Ceará, neste ato representada pelo Governador do Estado, Coronel Cesar Cals de Oliveira Filho, deslaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio entre partes firmado em 6 de novembro de 1972, visando o levantamento físico e da situação sócio-econômica da área do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, no Estado do Maranhão, de acordo com as disposições seguintes.

**Cláusula Primeira** — Fica prorrogado por mais seis (6) meses, a contar do dia 6 de novembro de 1973, o prazo de vigência do Convênio firmado entre o INCRA e a CODAGRO, com o fim acima especificado e como previsto na cláusula sexta do respectivo instrumento.

**Cláusula Segunda** — Permanecerá em vigor todas as demais disposições do Convênio ora aditado, não alteradas pela Cláusula Primeira.

**Cláusula Terceira** — O presente Termo Aditivo vigorará a partir do dia 6 de dezembro de 1973.

E, por estarem assim justos e convençionalmente, as partes assinam o presente instrumento, em dez (10) vias de igual forma e teor, na presença

das testemunhas dele firmatórias, para os efeitos legais. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA — **Cesar Cals de Oliveira Filho**, Governador do Estado do Ceará.

Testemunhas: **Antenor Vieira de Mello** — **José Luiz Cerqueira Lima Rocha**.

(Ofício nº 4)

**Contrato de Prestação de Serviços Auxiliares, sob a forma de estágio de formação profissional, que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Associação Protetora da Guarda-Mirim de Belo Horizonte, relativo a Guardas Mirins que serão colocados à disposição da Coordenadoria Regional de Minas Gerais.**

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 88.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Associação Protetora da Guarda Mirim de Belo Horizonte, entidade destinada à Assistência Social, declarada de utilidade pública pela Lei número 6.015, de 30 de outubro de 1972, sediada na rua Bahia número 1.635, em Belo Horizonte, registrada no Cartório Zeno Oliva, sob o número 7.489, folhas 119, Livro A-9, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Doutor Edson Pereira Lima e Diretor 1º Tesoureiro Senhor Elizeu Gomes Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, respectivamente portadores dos CIDs números 043303156 e ..... 118606936, doravante denominada Contratada, decidiram firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Auxiliares, sob a forma de estágio de formação profissional, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira — Do Objeto** — O objeto deste contrato é a prestação de serviços, sob a forma de estágio profissional, de 5 (cinco) guardas mirins, que serão designados, após testes de capacitação para estágio de profissionalização.

**Cláusula Segunda — Das Normas a Serem Obedecidas.**

a) A jornada diária do trabalho será fixada pela contratante, não podendo em hipótese alguma, exceder a 8 (oito) horas.

b) Durante o período de estágio os Guardas Mirins deverão observar os regulamentos e normas internas da Contratante.

c) A seu exclusivo critério poderá a Contratante solicitar a substituição dos Guardas Mirins que não se mostrarem à altura dos programas de formação profissional estabelecidos, ou tenha procedimento inadequado e inconveniente a seus interesses.

d) Os Guardas Mirins não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, não podendo, com base neste contrato pleitear quaisquer vantagens de caráter funcional, ficando os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exclusivamente a cargo da Contratada.

e) A Contratada receberá uma remuneração mensal da Contratante, pelos serviços prestados, da seguinte forma:

— Cr\$ 212,00 (duzentos e doze cruzeiros), mensais, por elemento em estágio, pela jornada diária de 8 (oito) horas, totalizando Cr\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta cruzeiros).

f) Para efeito desta Cláusula, caberá à Contratante fixar os horários de estágio.

g) A remuneração estipulada na presente Cláusula sofrerá aumento

nas mesmas bases percentuais, todas as vezes que ocorrer reajuste do salário-mínimo regional.

h) É vedado à Contratante:

1 — Efetuar o pagamento da remuneração diretamente aos Guardas Mirins colocados à sua disposição;

2 — Fazer adiantamento aos mesmos, sob qualquer forma;

3 — Permitir que os elementos colocados à sua disposição trabalhem desuniformizados;

4 — Exigir que os elementos trabalhem além do horário estabelecido neste contrato.

i) A Contratante poderá exercer a fiscalização através de seu corpo de fiscais voluntários, Chefia Administrativa e Departamento Social, com referência ao estabelecido na letra anterior.

j) Qualquer prejuízo que a contratante venha a ter, ocasionado por qualquer dos Guardas-Mirins colocados à sua disposição, deverá ser comunicado à Contratada, por escrito, para fins de ressarcimento.

k) A Contratada responderá, perante a Contratante, por qualquer prejuízo à mesma causado pelos Guardas-Mirins, cabendo-lhe o direito de contra ele agir regressivamente, para se reembolsar das importâncias que tiver pago em virtude de tal fato.

l) A remuneração a que se refere a letra "e" desta Cláusula deverá ser paga à Contratante até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

m) O prazo de vigência do presente contrato é indeterminado, e contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévia notificação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensando-se a norma judicial da mesma notificação.

**Cláusula Terceira** — As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Elemento 3132 — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento-Programa da Coordenadoria Regional de Minas Gerais.

**Cláusula Quarta** — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Contrato, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, se por outro não optar a Contratante.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, lavrou-se o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para um só efeito, que vai assinado pelas partes e testemunhas presentes. — **Walter Costa Porto**, Presidente do INCRA — Testemunhas: **Bráulio Cesar Heinza** — **Euripedes Romano Borges**. (Ofício nº 4).

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO Nº 17-74 — ANO DE 1974 — PROCESSO CNEN-100.494-74

**Termo de Convênio que entre si celebram a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), destinado à execução do disposto na letra "e" do Decreto-lei nº 1.264, de 1 de março de 1973, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 18, de 2 de maio de 1973.**

Pelo presente instrumento, a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, doravante denominada CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, sociedade de economia mista, inscrita no

Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 000322818, doravante denominada ... CBTN, representada pelo seu Diretor Superintendente e Diretor Econômico Financeiro, respectivamente **Engenheiro Pedro Holtermann Netto** e **Engenheiro Luiz Oswaldo Norris Aranha**, ajustam o presente convênio em virtude do disposto no Decreto-lei número 1.264, de 1 de março de 1973, nas condições e cláusulas adiante estabelecidas:

**Cláusula I** — A parte dos recursos previstos pelo Decreto-lei nº 1.264, de 1 de março de 1973, cuja aplicação é regulada pela letra "e" do artigo 3º desse mesmo decreto-lei, será transferida pela CNEN à CBTN para implementação do "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", de acordo com as diretrizes fixadas pela CNEN.

**Cláusula II** — A CBTN fará a programação detalhada e a definição dos trabalhos relacionados com o referido "Projeto", mantendo a CNEN informada do seu andamento mediante relatórios periódicos.

**Cláusula III** — A CNEN manterá conta própria sob o título "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", na qual será depositada diretamente do Ministério das Minas e Energia, a metade dos recursos previstos do artigo 1º, item II, do Decreto-lei nº 1.264, de 1 de março de 1973, conforme fixado no parágrafo único do artigo 3º desse Decreto-lei.

**Cláusula IV** — A CBTN poderá destinar até 30% (trinta por cento) dos recursos de que trata a Cláusula I, a título de indenização pelos gastos operacionais e administrativos de sua execução.

**Cláusula V** — A CBTN poderá cobrar da CNEN a conta dos recursos referidos na Cláusula I, até 10% (dez por cento) dos dispêndios efetuados com obras e instalações executadas com recursos do presente convênio.

**Cláusula VI** — A CBTN faturará, mensalmente, as despesas concernentes ao cumprimento do "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", acompanhada de relação discriminada dos dispêndios efetuados e descrição do andamento físico dos projetos, ficando a respectiva documentação em poder da CNEN.

**Cláusula VII** — Os bens que venham a ser adquiridos com os recursos do presente convênio, serão de propriedade da CNEN e ficarão em comodato com a CBTN.

**Cláusula VIII** — Os recursos referentes ao presente convênio não aplicados no exercício de 1973, serão recolhidos ao Fundo Nacional de Energia Nuclear e serão aplicados nos exercícios seguintes no "Projeto de Desenvolvimento da Tecnologia de Combustíveis Nucleares", como especifica o Decreto-lei nº 1.264, de 1 de março de 1973.

Ficam reafirmadas as cláusulas do convênio assinado em 3 de setembro de 1973 (Termo 10-73), que não colidam com o presente.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1974. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Pedro Holtermann Netto**, Diretor Superintendente da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. — **Luiz Oswaldo Norris Aranha**, Diretor Econômico Financeiro da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear.

Testemunhas: **Georgina Maria A. dos Reis**. — **Lucia Regina de Melo Seixas**.

Ofício nº 4-74.

TERMO DEIC Nº 15-74 — ANO BASE DE 1974 — PROCESSO — CNEN — Nº 104.697-73.

**Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** a Esc. de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, sede no Rio de Janeiro (GB), neste ato denominado Beneficiário, representado pelo seu Presidente, Professor **Alberto Soares de Meirelles**, com a intervenção do coordenador responsável Professor **Antonio Fernando G. da Rocha**, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1 sob a designação de:

Anexo I — Programa previsto Constante do Processo nº 104.697-73.

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974, terminando a 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

**Subcláusula Única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

**Cláusula V — Das Prestações de Conta** — O Beneficiário deverá prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiário se compromete a apresentar a prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

P. RTES DESTRUÍDAS



**Cláusula VII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, duran-

te a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de

acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo nº 104.697-73, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, cofrendo à conta da verba ... 4.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1974. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, — *Alberto Soares de Meinelles*, Representante Legal da Instituição.

— *Antonio Fernando Gonçalves da Silva*, Responsável.  
Testemunhas: *Vilma Maria Fernandes*. — *Georgina Maria A. dos Reis*.

## ANEXO II

## Distribuição do Auxílio Concedido

|                                                     | Cr\$      |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| 1. Material                                         |           |
| Reprografia .....                                   | 3.000,00  |
| Confecção de Tese ....                              | 3.000,00  |
| Aquisição de Material Didático .....                | 3.000,00  |
| Aquisição de Material de Laboratório Didático ..... | 3.000,00  |
| 2. Pessoal                                          |           |
| Pagamento a Professores Brasileiros .....           | 12.000,00 |
| Pagamento a Monitores .....                         | 6.000,00  |
| Total .....                                         | 30.000,00 |

Ofício nº 3-74.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia  
Regional de Brasília

Comissão  
de Processo Administrativo

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de cargo do Postalista 12.A, matrícula número 1.783.584, José Silva, consoante Portaria nº 205-73, de 29 de novembro de 1973, do Sr. Delegado da ECT em Brasília, tendo em vista a deliberação constante do *Termo de Indicação* do Processo Administrativo nº 839-73, do Protocolo da D.R. de Brasília, *cit*, através do presente Edital, face à impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, por desconhecer seu atual domicílio, o indiciado acima mencionado, José Silva, Postalista 12.A, matrícula nº 1.783.584 para que, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste mandado, ofereça, de conformidade com o disposto no artigo 222, § 2º, da Lei nº 1.711-52 (E. F. P. C. U.), querendo, razões de defesa, no processo em questão em face de haver sido considerado incurso em abandono de cargo pelo que se encontra passível da *pena de demissão*, nos termos do artigo 207 — inciso II, combinado com o § 1º, e artigo 201 — inciso V, da Lei número 1.711-52 (E. F. P. C. U.), ciente

# EDITAIS E AVISOS

ainda de que a Comissão de Processo Administrativo funciona no 2º andar do Edifício Central-Telegráfica, Setor Hoteleiro Sul — DF, onde os autos estarão à sua disposição, para "vistas" ou consultas, no horário das 9 às 12 horas.

Brasília, 4 de fevereiro de 1974. — *Flávio Machado dos Santos*, Técnico de Administração 20.A, matrícula número 1.177.325 — Presidente. — *Flávio Machado dos Santos*.  
Dias: 7, 8 e 11-2-74.

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de cargo do Operador Postal 8-B, matrícula número 2.030.614, Francisco de Souza Melo, consoante Portaria nº 207-73, de 29 de novembro de 1973, do Senhor Delegado da ECT em Brasília, tendo em vista a deliberação constante do *Termo de Indicação* do Processo Administrativo número 688-73, do Protocolo da D. R. de Brasília, *cit*, através do presente Edital, face à impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, por desconhecer seu atual domicílio, o indiciado acima mencionado, Francisco de Souza Melo, Operador Postal 8-B, matrícula número 2.030.614, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste mandado ofereça de conformidade com o disposto no artigo 222, § 2º, da Lei nº 1.711-52 (E. F. P. C. U.), querendo, razões de defesa, no Processo em questão em face de haver sido considerado incurso em abandono de cargo pelo que se encontra passível da *pena de demissão*, nos termos do artigo 207 inciso

II, combinado com o § 1º, e artigo 201 — inciso V, da Lei nº 1.711-52, (E. F. P. C. U.), ciente ainda que a Comissão de Processo Administrativo funciona no 2º andar do Edifício Central-Telegráfica, Setor Hoteleiro Sul — DF, onde os autos estarão à sua disposição para "vistas" ou consultas, no horário das 9 às 12 horas.

Brasília, 4 de fevereiro de 1974. — *Flávio Machado dos Santos*, Técnico de Administração 20.A, matrícula número 1.177.325 — Presidente. — *Flávio Machado dos Santos*.  
Dias: 7, 8 e 11-2-74.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### CONCORRÊNCIA Nº 04-72

O INCRA comunica aos licitantes ganhadores da Concorrência 04-72, que o pagamento da complementação do preço dos lotes, em qualquer das Coordenadorias Regionais da Autarquia, iniciado a 4 de janeiro de 1974, expirar-se-á, impreterivelmente, a 4 de março de 1974, sendo considerados desistentes aqueles que não quitarem integralmente, dentro daquele prazo, seus débitos com este Instituto.

A Comissão.

(Dias: 7, 8 e 11-2-74)

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR

### AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social desta Companhia, no Ed. Petrobrás, 5º andar, Bloco "D", Setor de Autarquias Norte, nesta cidade, no horário de 9 às 12 horas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Brasília, 6 de fevereiro de 1974. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente.

(Dias: 6, 7 e 8-2-74).

(Nº 0610-B — 5-2-74 — Cr\$ 45,00)

## BANCO DO BRASIL S/A

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, estarão à disposição dos Senhores Acionistas, a partir desta data, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de dezembro de 1940.

Brasília — (DF), 6 de fevereiro de 1974. — *Nestor Jost* — Presidente.

(Ofício nº 74-65)

Dias: 8-11 e 12-2-74.

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PARTES DESTRUÍDAS

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANEJADO